Quarta-feira, 29 de Abril de 2026

III SÉRIE — Número 80

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - C n.º 11515C.

Aviso - C n.º 9104C.

Anúncios Judiciais e Outros:

ABC Transporter – Sociedade Unipessoal, Limitada.

All Solutions, Lda.

ATABE – Associção dos Taxeiros da Beira.

Auto 95 Tudo Pronto, S.U, Lda.

Borassus Consultancy, SU, Lda.

CB - Contabilidade & Consultoria, Limitada.

Centralmax, Limitada.

Ciclo de Investmento Florestal (CIFLO), Limitada.

Cogim Comercial, Limitada.

Colégio dos Continuadores do Futuro, Lda.

Colégio Winne Malache, Lda.

Cyber Minds, Lda.

Decente Trading, Lda.

Ecos Culinárias Serviços & Eventos, SU, Lda.

Elite Prestação de Serviços & Logística, Limitada.

Empreendimentos Jones, Limitada.

Episkpodium Moçambique, Limitada.

Estivadores de Moz, SU, Lda.

Evalna – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fronteira Minerais II, Limitada.

Gansu Hualong Overseas Engineering Corporation.

Geo Ponta Service, SU, Lda.

GFH – Consultores (Gujamo & Filhas) Hidráulicas e Energias Renováveis, SU, Lda.

Global Mantenance e Solution, SA.

Globo Fornecimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gold Stone International, SA.

Inter-House Promoção Imobiliário, Lda.

Invysion Beyond, SU, Lda.

JE-Group Multiservice, Lda.

JL Mini Supermercado, Limitada.

JM Ventures, Limitada.

JS Divine Solutions, Lda.

Kanye Construction, Lda.

Latec, SU, Lda.

LJN, Consultoria & Logística, SU, Limitada.

Meta Imagem Internacional, S.U, Limitada.

Mundial – Corretores e Consultores de Seguros, Limitada.

Naledi Ringrollers, Lda.

Napionge Investiment, Limitada.

Nossa Casa Elegante, Limitada.

Olea Mozambique Corretores de Seguros, Lda.

Oleifera International Mozambique, SA.

Platnum Investments, SU, Lda.

Port Link Services, Limitada.

Propintura Express – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Safermac, Lda.

Sawe Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sixpence Rent A Car, Limitada.

SJU Tecnologia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

Só Pneus, Limitada.

Sofrinho & Tobela – Sociedade de Advogados, Limitada.

Solid Core Electromechanical – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TGA - Tomás Graciel, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tivoli Beira - Hotelaria e Serviços, Limitada.

TLB Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TM & MR Hydrothbos, Limitada.

Transporte Sucesso Log – Sociedade Unipessoal, Lda.

Vênus At Fleur Atelier, SU, Lda.

Verde Vivo Consultoria Ambiental,Limitada.

Vórtex Engenharia e Arquitectura, Limitada.

Prime Commodities – Sociedade Unipessoal, Lda.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Kiran Muhammad Farroq, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Kiran Farman Motiwala.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 13 de Abril de 2026. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Instituto Nacional de Minas

Aviso - C n.º 11515C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 22 de Janeiro de 2026, foi atribuída a favor de Africa Platinum, Limitada, a Concessão Mineira, n.º 11515C, válida até 16 de Junho de 2050, para vanadio, zinco, cobre, platina, ouro, ferro, titânio, chumbo, lepidolite, prata, manganês, no Distrito de Changara e Luenha, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16º 54’ 30,00”	32º 54’ 30,00”
2	-16º 54’ 30,00”	32º 58’ 10,00”
3	-16º 59’ 0,00”	32º 58’ 10,00”
4	-16º 59’ 0,00”	32º 54’ 30,00”

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Fevereiro de 2026. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso - C n.º 9104C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Janeiro de 2026, foi atribuída a favor de Aureus Mining, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9104C, válida até 23 de Maio de 2050, para ouro e minerais associados, no Distrito de Sussundenga, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19º 55’ 20,00”	33º 27’ 20,00”
2	-19º 55’ 20,00”	33º 31’ 10,00”
3	-19º 59’ 0,00”	33º 31’ 10,00”
4	-19º 59’ 0,00”	33º 27’ 20,00”

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Fevereiro de 2026. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ABC Transporter – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da ABC Transporter – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105061827; Jianyun Ye, solteiro, natural da Zhejiang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ8556693, emitido a 9 de Fevereiro de 2023, válido até 8 de Fevereiro de 2033, pela República Popular da China, residente no 2.º Bairro Palmeiras 1, Rua 75, Cidade da Beira, contactável pelo n.º 844964690.

C onstitui a presente sociedade comercial por quota de rcsponsabilidade limitada que se regerá de acordo com as cláusulas a scguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma ABC Transporter – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Carlos Pereira, Bairro do Estoril, podendo por deliberação dos sócios transferí-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) transporte de mercadoria em trânsito nacional e internacional;
b) transporte de cargas;
c) auxiliares de estiva, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social,subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota, do sócio Jianyun Ye, correspondente a 100%do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e extraordinariamente quando convocada

pela gerência ou pelos sócios sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) Administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele,activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Jianyun Ye.

Dois) Com anuência do administrador, a administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, podendo os mandatários obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para os efeitos.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados, proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Março de 2026. — Conservador, *Ilegível*.

All Solutions, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105046744, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada All Solutions, Lda, constituída entre os sócios: Nelson Alexandre Ginela Naiene, solteiro, maior, natural do Distrito de Morrumbene, Província de Inhambane, residente no U/C.B. Q. 2, Cidade de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102854963M, emitido a 27 de Abril de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Beira e Simões Alexandre Arnaldo Naiene, solteiro, maior, natural do Distrito de Morrumbene, Província de Inhambane, residente na Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 081105911970A, emitido a 22 de Outubro de 2121, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, esidente na Cidade de Nampula, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação All Solutions, Lda. e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, limitada (Lda.), regulada pelo Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sede da sociedade localiza-se na Cidade de Nampula. Podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes actividades:

Dois) Serviços de serralharia:

a) fábrico e manutenção de estruturas metálicas: portões, grades, coberturas e mais;
b) fábrico de utensílios de limpeza: vassouras e pás de limpeza em aço galvanizado;
c) fábrico de móveis metálicos e máquinas personalizadas sob encomenda.

Três) Comércio de produtos de fabricação local:

a) móveis metálicos com mistura de derivados de madeira e vidro;
b) utensílios domésticos: vassouras artesanais, pás de limpeza, extensões elétricas e mais.

Quatro) Promoção de sustentabilidade e reciclagem:

a) reciclagem e reaproveitamento de resíduos sólidos para a produção de novos produtos e utensílios;
b) consciencialização e capacitação das comunidades sobre práticas sustentáveis e gestão de resíduos;
c) projetos e iniciativas voltadas à economia circular, incentivando o uso responsável de materiais recicláveis.

Cinco) A sociedade poderá expandir suas atividades para outros sectores comerciais relacionados, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data do registo comercial.

ARTIGO QUINTO

Capital social e quotas

Um) O capital social da empresa realizado em dinheiro e bens é de 25.000,00MT, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) primeiro sócio: 50% do capital social, equivalente a 12,500MT;
b) segundo sócio: 50% do capital social, equivalente a 12,500MT.

Dois) Cada sócio é titular de uma quota e responde pelo valor da sua participação.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade será exercida por Simões Alexandre Arnaldo Naiene, que terá poderes para praticar todos os atos de gestão necessários ao funcionamento da empresa.

Dois) O sócio Nelson Alexandre Ginela Naiene participará como sócio investidor, sem funções administrativas, mas com direito a fiscalização da gestão e ao recebimento dos lucros conforme estipulado neste contrato.

Três) As decisões de caráter extraordinário, incluindo a alienação de bens, contratação de empréstimos ou alterações estatutárias, exigirão a aprovação unânime dos sócios.

Está conforme.

Nampula, 6 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

ATABE - Associção dos Taxeiros da Beira

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, pelas nove horas, na sala de reuniões da ATABE - Associção dos Taxeiros da Beira, reuniram-se em III sessão extraordinária do Conselho de Direção da ATABE dois mil e vinte e seis, os membros

que fazem parte deste órgão, nomeadamente: Francisco Rafael Gale, natural de Massinga - Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105084851B, emitido a 18 de Novembro de 2025, na Cidade da Beira, João Armando Massalhamba, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101845402M, emitido a 29 de Julho de 2022 na Cidade da Beira, Anselmo Leonel Ton Hang, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101651128C, emitido a 21 de Abril de 2017, na Cidade da Beira, Ernesto da Conceição Maela natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100625523B, emitido a 24 de Julho de 2025 na Cidade da Beira, Jeremias Francisco Zunguze, natural de Massinga, residente em Massinga - Chinanwe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100307786S, emitido a 17 de Julho de 2017, na Cidade de Inhambane, Ermínio Jossias Machamba - natural de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 080901784329I, emitido a 19 de Dezembro de 2024, na Cidade da Beira, Quicas Arnaldo Mufanequiço, natural de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010200728442I, emitido a 27 de Outubro de 2021, na Cidade da Beira, Carlitos Adriano Matsimbe, natural de Massinga, residente no Povoado de Malova, Rovene, Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101785462F, emitido a 22 de Julho de 2024 na Cidade de Inhambane, João Izidoro Jaime, natural de Chinde, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100284821S, emitido a 28 de Abril de 2023, na Cidade da Beira, que constituem a presente associação, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

Ao iniciar, o Presidente do Conselho de Direção, o senhor Francisco Rafael Gale, eleito por maioria absoluta no dia dezassete de Maio de dois mil e vinte e cinco, nas instalações da Associação Comercial da Beira (ACB), tendo como seu vice-presidente o senhor João Armando Massalhamba e secretário o senhor Anselmo Leonel Tong Hang, saudou e agradeceu todos pela presença. Depois de apresentação dos seus colegas de mesa, leu a agenda do dia e foi aprovada, numa sessão convocada de emergência para atender as exigências da agremiação, de modo a garantir uma gestão coerente e transparente do património, sobretudo as contribuições dos sócios.

Posto isto, verificou-se o quórum e, houve 11% de ausências (um director de projectos). Ou melhor, o Conselho de Direção esteve representado por 88% dos seus membros. Com esta representatividade, a sessão teve lugar.

O presidente explicou que a associação tem a sua conta bancária (domiciliada no BCI) bloqueada desde que faleceu o Presidente do Conselho de Direção do mandato anterior o finado Américo David Mussicuane, já há aproximadamente dois anos. O banco, para se ter acesso à conta, exige uma certidão actualizada que conste nomes do novo elenco, e sobretudo o nome do novo presidente do Conselho de Direção e a publicação no *Boletim da República*. É nesta senda que, pela recomendação das Entidades Legais, se realiza esta sessão extraordinária, para decidir sobre a substituição dos signatários da Certidão e a extracção da informação para publicação no *Boletim da República*. Todos os participantes concordaram com as recomendações do banco e das entidades legais.

São membros por serem substituídos, os seguintes:

Júlio Miguel Macie; Américo David Mussicuane; Hermílio Eduardo Francisco Narciso; Cristina Williams Jone Buramo, Macamelo Quembo; Domingos Salvador Abrantes; Arone Feijão Maunze; Jacinto Mariano José Chicote; André Victor Xavier; Marcelino Macamelo Quembo, e Pedro Goncalves, estes que pertenciam a antiga direcção cessante.

Da lista dos Signatários farão parte de novos membros, os seguintes:

Francisco Rafael Gale; João Armando Massalhamba; Anselmo Leonel Ton Hang; Ernesto da Conceição Maela; Jeremias Francisco Zunguze; Ermínio Jossias Machamba; Marceta Mabye Ruben Matate; Quicas Arnaldo Mufanequiço; Carlitos Adriano Matsimbe;Chica Francisco Xavier Afonso e João Izidoro Jaime.

Está conforme.

Beira, 25 de Março de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Auto 95 Tudo Pronto, S.U, Lda

Certifico, para efeito de publicação, da Auto 95 Tudo Pronto, Limitada, matriculada sob NUEL 105055235, NUIT 402025451, por: Nelo Franque Guente, filho de Franque Quente e Francisca Pedro Madeira, portador do BI n.º 070102446537N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 6 de Dezembro de 2023, residente no 13.º Bairro, Alto da Manga, Rua n.º 6, Quarteirão 5, Unidade Comunal C, com NUIT 119962676, com o contacto n.º 842425930, constitui a sociedade por quota de responsabilidade limitada, que irá se basear nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Auto 95 Tudo Pronto, S.U, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na EN 06, Alto da Manga, Cidade da Beira, Província de Sofala.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e observadas as disposições legais, poderá mudar a sua sede social, para qualquer outro local.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem o seu inicio a partir da data da sua constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, a prestação de serviço nas seguintes áreas:

a) seralharia;
b) fibragem;
c) mecânica;
d) eletricidade auto;
e) pintura; e
f) bate chapa.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades, desde que para tal requeira as respectivas licenças ou alvará.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de, 10.000,00MT (dez mil meticais), conrespondente a cem por cento do capital social, pertencendo ao único sócio Nelo Franque Guente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele pertencem ao sócio Nelo Franque Guente, desde já nomeado como administrador e dispensa de caução, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte, em qualquer dos sócios ou mesmo a qualquer pessoa estranha a sociedade, se tal for acordado pelos sócios.

Três) É expressamente vedada a gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO V

Dos lucros e fundos de reserva

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e fundos de reserva)

Um) A apresentação de contas e balanço será feito até noventa dias após o fecho de contas do exercício anual, que encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para construir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto do número anterior, os lucros líquidos apurados será pelo único sócio ou reinvestidos conforme a sua decisão.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto seja omisso regularão as disposições do Código Comercial e outra legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 8 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Borassus Consultancy, SU, Lda

Certifico, para efeito da publicação, que no dia três de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101091236, uma sociedade denominada Borassus Consultancy, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituida inicialmente por Stephen Nicholas Boshoff, solteiro, natural de Bulawayo, de nacionalidade zimbabueana, residente na Cidade da Beira, portador do Passaporte n.º FN054294, emitido em dezanove de Agosto de dois mil e dezasseis, na República do Zimbabwe, o cedente é o único e legitimo titular de uma quota, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social da sociedade, e nomeação do novo sócio gerente, é livremente e de boa-fé celebrado o presente contracto de cessão de quota e nomeação de gerente, (adiante designado por contrato), com a seguinte ordem de agenda: entrada do novo sócio e nomeação da gerência da sociedade, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Capital social)

O capital social, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, passa a pertencencer integralmente ao único sócio: Willem Petrus Gertenbach.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Entrada do novo sócio na sociedade e a gerência da sociedade)

Um) pelo presente contrato, o cedente cede a favor do cessionário Willem Petrus Gertenbach, que compra e adquire, a quota, nos termos e condições aqui estabelecidos.

Dois) A quota foi transmitida livre de quaisquer ónus, encargos, obrigações, compromissos ou responsabilidades, bem como de quaisquer limitações, seja qual for a sua natureza ou regime, que possam prejudicar, limitar ou impedir o exercício de todos os direitos a ela inerentes ou sua livre transmissibilidade.

Três) A cessão da quota referida no número 1 da presente cláusula abrange (a) todos os direitos e benefícios a ela inerentes, incluindo, nomeadamente, lucros não distribuídos à data do presente contracto.

Quatro) A gerência e representação da sociedade pertence ao sócio Willem Petrus Gertenbach, desde já nomeado gerente, para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente, a sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de uma procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 1 de Abril de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

CB - Contabilidade & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105067572, uma entidade denominada CB - Contabilidade & Consultoria, Limitada, entre:

Ozias Júlio Cuco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Katembe, portador do B.I n.º 110106298361F;

Anibal Benzane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Katembe, portador do B.I n.º 110102688853F;

Sérgio Alexandre Covane, de nacionalidade moçambicana, residente no Mussumbuluco--Matola, portador do B.I n.º 100100773126F, casado com Salésia Alexandre Nhantumbo Covane, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I n.º 100100773123I.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CB - Contabilidade & Consultoria, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, Rua 3253, Bairro Maxaquene - C, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto a contabilidade financeira e fiscal, administração de recursos humanos e publicidade *marketing*.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente á soma de três quotas assim distribuídos:

a) Ozias Júlio Cuco, 40% (8.000,00MT);
b) Anibal Benzane, 40% (8.000,00MT);
c) Sérgio Alexandre Covane, 20% (4.000,00MT).

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence aos sócios Ozias Júlio Cuco e Anibal Benzane desde já nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário as assinaturas dos administradores.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Despesas)

A sociedade poderá entrar imedia-tamente em actividade, ficando, desde já, os socios autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da socie-dade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 14 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Centralmax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Centralmax, Limitada, matriculada sob NUEL 105058965, Hauambo Bibi Ismale Dada, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302037830B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Iury Herinque Albertino Nema, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101676033Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Centralmax, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no 4.º Bairro, Maquinino, cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de presentação social no território nacinal ou no estrangeiro. A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio geral com importações e exportações de produtos alimentares diversos, produtos de primeira necessidade;
b) incluindo material de construção e elétrico e, de uso doméstico;
c) máquinas e equipamentos industriais;
d) eletrodomésticos;
e) material de escritório;
f) material de higiene;
g) veículos automóveis e seus acessórios;
h) prestação de serviço em engenharia e trabalhos com equipamentos e sistemas elétricos;
i) mecânicos;
j) de refrigeração;
k) reparação de equipamento e sistemas industriais;
l) instrumentação e calibração;
m) sistema de controle de incêndio;
n) sistema eletromecânica industrial;
o) limpeza e conservação de propriedades;
p) indústria transformador e em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, praticar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital, dividido por duas quotas iguais, sendo 50% correspondente a 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais) pertencente a sócia Hauambo Bibi Ismael Dada e 50% correspondente a 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), pertencente ao sócio Iury Herinque Albertino Nema.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Hauambo Bibi Ismael Dada e Iury Herinque Albertino Nema que desde já são nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos sócios -gerente exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral. Em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) Para obriga-se a sociedade basta a assinatura dos administradores que terá uma remuneração que lhe são fixadas pela sociedade ou que poderá designar outro socio ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes mandatários delegar total ou parcialmente os seus poderes por procurações.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de créditos e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscritos pelo sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição dos sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Março de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ciclo de Investmento Florestal (CIFLO), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ciclo de Investmento Florestal (CIFLO), Limitada, matriculada sob NUEL 105069648, Haizhou Deng, solteiro, natural de Guangdong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EB859689, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da China, a 12 de Dezembro de 2017, residente em Muanza, Posto Administractivo de Galinha, Província de Sofala, Celular n.º 879715682; Hucheng Wen, solteiro, natural de Guangdong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN6395066, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da China, a 21 de Outubro de 2024, residente em Muanza, Posto Administractivo de Galinha, Província de Sofala, Celular n.º 873323392; e Wei Xiong, solteiro, natural de Henan, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ0695770, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da China, a 1 de Janeiro de 2020, residente em Muanza, Posto Administractivo de Galinha, Província de Sofala, Celular n.º 866606189, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Ciclo de Investmento Florestal (CIFLO), Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se

constituí por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Muanza, Posto Administractivo de Galinha, Província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) indústria transformadora;
b) produção e comercialização de foleados de madeira (eucalipto), com importação e exportação;
c) comércio de material de construção;
d) ferragens;
e) mobiliário, material de escritório;
f) insumos agrícolas e cereais e sementes e leguminosas, oleaginosas;
g) fertilizantes;
h) papelaria, livraria;
i) equipamentos para industria;
j) artigo de uso doméstico;
k) produtos químicos e outros;
l) prestação de serviços de transportes e logística;
m) manuseamento de carga e *freith*, e freitamento de carga;
n) serviços de estiva;
o) aluguer de veículos e máquinas e equipamento industriais;
p) imobiliária;
q) construção civil e, em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em 3 (três) quotas, da seguinte maneira: Haizhou Deng, com 75% da quota, correspondendo a 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais); Hucheng Wen, com 20% da quota, correspondendo a 100.000,00MT (cem mil meticais) e Wei Xiong, com 5% de quota, correspondendo a 25.000,00MT (vente e cinco mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuar o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Hucheng Wen que desde já á nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia-geral. Em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio gerente que terá uma remuneração que lhes são fixados pela sociedade ou que poderá designar outro socio ou mais mandatários estranhos á sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes mandatários delegar total ou parcialmente os seus poderes por procurações.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelos sócios-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição dos sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Cogim Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e seis da sociedade Cogim Comercial, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100236257, deliberam a cessão da quota no valor nominal de 80.000,00MT que o sócio Nelves Hiário Langa detinha na referida sociedade que cede a favor da sócia Cogim Comercial, Limitada que por sua vez a sócia Cogim, unifica as suas quotas perfazendo 200.000,00MT.

Em consequência da cessão fica alterado o artigo quinto do estatuto que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de duzentos mil meticais, integralmente realizado, correspondente às seguintes quotas:

a) Parpinto Filipe Nhampimbe, com uma quota no valor nominal de cento e oitenta e quatro mil meticais, correspondente a noventa e dois por cento do capital social;
b) COGIM, LDA, com uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oito por cento do capital social.

Maputo, 3 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Colégio dos Continuadores do Futuro, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil vinte e seis, foi alterado a cessão de quota com entrada de novo sócio da sociedade Colégio dos Continuadores do Futuro, Lda, registada sob n.º 105046224, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais a cargo de João Victorino Vieira, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, o artigo quinto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento vinte cinco mil meticais), equivalente

a 25% vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio António Patricio;

b) uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento vinte cinco mil meticais), equivalente a 25% vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Claudio Fernando Rofino;

c) uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento vinte cinco mil meticais), equivalente a 25% vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Fernando Macedo Bacalhau;

d) uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento vinte cinco mil meticais), equivalente a 25% vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Xavier Aide Maloia, respectivamente.

Nampula, 10 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Colégio Winne Malache, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105070998, uma entidade denominada Colégio Winne Malache, Lda.

Foi constituíada entre:

Hermenegildo Raimundo Thovele, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Maxaquene D, Quarteirão 9, Casa n.º 55, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298511Q, emitido em Maputo a 2 de Dezembro de 2020, doravante denominado sócio 1;

Teresa Paulo Chaúque, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro Khongolote, Quarteirão 52, Casa n.º 49, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102550732A, emitido em Maputo aos 29 de Abril de 2025, doravante denominado sócio 2.

Uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adpota a firma Colégio Winne Malache, Lda abreviadamente designada Colégio Winne Malache, Lda e rege pelos seguintes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis. Com sede no Bairro Intaka 2, Rua do Fipag, Quarteirão 24, Casa n.º 970.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da Província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de ensino particular.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é fixado em 30.000,00MT (trinta mil meticais).

Dois) O capital social será distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) sócio 1 (Hermenegildo Raimundo Thovele), representando quota de 18.000,00MT (dezoito mil meticais) corresopndentes a 60% do capital social;

b) sócio 2 (Teresa Paulo Chaúque), representando quota de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondentes a 40% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio, Hermenegildo Raimundo Thovele, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem os poderes necessários para a prática de todos os atos de administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele.

ARTIGO QUINTO

(Resultados)

Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, são da exclusiva titularidade dos sócios Hermenegildo Raimundo Thovele e Teresa Paulo Chaúque, que deles podem dispor livremente.

ARTIGO SEXTO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida nos seguintes casos:

a) por decisão unânime dos sócios;

b) em caso de falência ou insolvência;

c) por outra razão que inviabilize a continuidade dos negócios.

Dois) Na hipótese de dissolução, deverá ser realizada a liquidação da sociedade, com a venda dos bens e quitação das dívidas, distribuindo o saldo remanescente entre os sócios, conforme suas respectivas participações no capital social.

Maputo, 14 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Cyber Minds, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068531, uma entidade denominada Cyber Minds, Lda que se rege pelos artigos seguintes:

Primeiro: Vilson Francisco Santana Pereira, divorciado, natural de Chinde, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua da Resistência, Casa n.º 57, Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0201002553071, emitido a 26 de Dezembro de 2025, adiante designado por Primeiro;

Segundo: Eugénio Marcelino Oreste, casado por comunhão de bens com Loisabela Constantino Manuel Sawaka, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202278988J, natural de Pemba, residente em Maputo, Bairro 25 de Junho Q. 7, Casa n.º 68, Kamubucuana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100853590F, emitido a 23 de Agosto de 2021, adiante designado Segundo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A Cyber Minds, Lda., a sede localiza-se em Maputo, na Av. Marginal, Prédio da Salam, 3.º andar, porta 5, podendo estabelecer delegações, centros regionais ou representações em outras províncias ou países, conforme decisão da direcção.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A Cyber Minds, Lda., tem como objectivo principal promover a capacitação e investigação aplicada nas áreas de cibersegurança, gestão de risco digital e liderança tecnológica, contri-buindo para o fortalecimento da resiliência cibernética nacional e institucional.

Dois) São objectivos específicos da Cyber Minds, Lda:

a) desenvolver programas nas áreas de:

i. cybersecurity leadership;

ii. gestão de maturidade de segurança (SIM³);

iii. resposta a incidentes e cibersdesastres;

iv. cyber threat intelligence;

v. ética e *hacking* ético;

vi. big data e inteligência artificial;

vii. lean six sigma;

viii. políticas e estratégias de cibersegurança.

b) realizar simulações, exercícios e *workshops* de resposta a incidentes cibernéticos;

c) promover a investigação e desenvolvimento em temas emergentes da segurança digital e transformação tecnológica;

d) estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para fortalecimento de capacidades e troca de conhecimento;

e) transformação digital, inovação e automação de programação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas partes, sendo 90% (noventa por cento) de quotas do valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta meticais), pertencente ao sócio Vilson Francisco Santana Pereira, 10% (dez por cento) de quota do valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencentes à sócia Eugénio Marcelino Oreste, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Vilson Francisco Santana Pereira que desde já fica nomeada admnistrador geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Fica vedado o director-geral obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Decente Trading, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Decente Trading, Lda, matriculada sob NUEL 105067716, entre Suresh Kumar Kirplani, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º Z6683139, emitido a 5 de Dezembro de 2022, pela República da Índia e válido até 4 de Dezembro de 2032, residente na Cidade da Beira, Jaikishan Tewani, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º Z5567673, emitido a 29 de Junho de 2022, pela República da Índia e válido até 28 de Junho de 2032, residente na Cidade da Beira e Pradeep Kishnani, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º Z5750861, emitido a 1 de Junho de 2024, pela República da Índia e válido de 31 de Maio de 2034, residente na cidade da Beira, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Decente Trading, Lda.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na Cidade da Beira, Rua Internacional, n.º 778, Bairro dos Pioneiros, Cidade da Beira. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) vendas de produtos plásticos;

b) vendas de material telecomunicações e acessório;

c) comercialização de material informáticos e acessórios;

d) venda de aparelhos eletrónicos como radios, DVDs, discos, etc.;

e) comercialização de diversos eletrodomésticos, TV, plasmas, etc.;

f) venda de material escolar e diversos

g) comércio de produtos gerais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou ja constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislaçãao em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é fixado em vinte mil meticais (20.000,00MT), representado por três quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

a) Jaikishan Tewani, oito mil meticais (8.000,00MT), correspondente a 40% porcento do capital social;

b) Suresh Kumar Kirplani, seis mil meticais (6.000,00MT), correspondente a 30% porcento do capital.

c) Pradeep Kishnani seis mil meticais (6.000,00MT), correspondente a 30% porcento do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Sunny Khatri, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º T1710676, emitido a 1 de Janeiro de 2029, pela República da Índia e válido até 31 de Dezembro de 2028, residente na Cidade da Beira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Sunny Khatri ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) Por unanimidade o administrador tern poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários e cheques.

ARTIGO QUINTO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Abril de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ecos Culinárias Serviços & Eventos, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058978, uma entidade denominada Ecos Culinárias Serviços & Eventos, SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Otelo Lourenço Macuácua, casado, em comunhão de bens com a senhora Gertrudes Raul Manjate Macuácua, natural de Maputo, Portador de B.I n.º 110101410203P, emitido a 27 de Março de 2025, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente em Boane, Bairro Zilinga, Quarteirão 91, Casa n.º 5148.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que reger-se- á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ecos Culinárias Serviços & Eventos, SU, Lda, Sociedade Unipessoal, Lda e tem a sua na Província de Maputo, Distrito de Matola Rio, Bairro Zilinga, Rua da Mozal, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: fornecimento de refeições e *catering*, *catering* ecológico, organização de eventos sustentáveis (casamentos, aniversários, graduações, etc.), fornecimento e aluguerr de material de decoração, serviços de *bottle store* e churrasqueira, serviços elétricos gerais e ecológicos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital socialmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital pertencente ao sócio único Otelo Lourenço Macuácua.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o Otelo Lourenço Macuácua.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes a realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na república de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto reger se a pelo disposto nas legislações em vigor em Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2026. — Conservador, *Ilegível*.

Elite Prestação de Serviços & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta que aos dias oito de Abril de dois mil e vinte seis, pelas dez horas, reuniu em Beira, na sua sede social, sita na Rua Comandante Gaivão, 3.º Bairro Ponta Gêa, R/C, assembleia geral extraordinária da sociedade Elite Prestação de Serviços & Logística, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída pelos sócios Rafik Abdul Satar, solteiro, com B.I n.º 060100191744B, emitido a 17 de Maio de 2023, e Wahid Abdul Satar, solteiro, com B.I n.º 060100803505B, emitido a 20 de Maio de 22, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105019530, com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto único. mudança de endereço da sociedade.

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Anteriomente foi publicado no *Boletim da República*, n.º 164, III Série, do dia 27 de Agosto de 2025, a sociedade que tinha sua sede no 3.º Bairro, Ponta Gêa, Rua Comandante Gaivão, rés-do-chão, Cidade da Beira, Província de Sofala, passando actualmente a se localizar no 4.º Bairro Chaimite, Rua Luís Inácio, Prédio Emose, 1.º Andar, flat n.º 1.

Dois) E nada mais havendo a tratar, se deu por encerrada esta cessão, da qual se lavrou a presente acta, que para a sua inteira validade e autenticidade, vai ser assinada por todos membros presentes e reconhecida notarialmente a assinatura de quem assina.

Está conforme.

Beira, 9 de Abril de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Empreendimentos Jones, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* a acta datado do dia dois de Março de dois mil e vinte e seis, realizou-se uma assembleia geral extraordinária, na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada denominada Empreendimentos Jones, Limitada com sede no Bairro B, da Textáfrica, Estrada Nacional 6, no Complexo da Textáfrica, na Cidade de Chimoio, Província de Manica, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100043300, capital social integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondentes à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas, uma de valor nominal de 10.875,00MT (dez mil, oitocentos e setenta e cinco meticais), equivalentes a 65% (sessenta e cinco por cento), pertencente ao sócio Neil Owen Jones, duas quotas de valores nominais de 1.875,00MT (mil, oitocentos e setenta e cinco meticais), equivalentes a 12,5% (doze vírgula cinco por cento), pertencentes aos sócio Charlene Vivienne Jones e Scott Donald Gray, respectivamente e uma última de valor nominal de 375,00MT (trezentos e setenta e cinco meticais), equivalente a 10% (dez por cento), pertencente ao novo sócio Robin Hugh Jones.

A reunião tinha como ponto de agenda: o aumento das actividades comercias da empresa.

Analisado e discutido o único ponto da agenda, os sócios de acordo com as necessidades da sociedade, deliberaram validamente em aumentar o objecto social, nas seguintes actividades:

Em consequência da deliberação do referido ponto da agenda de trabalho, altera-se a composição do artigo 3 do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) inalterado;
b) inalterado;
c) inalterado.
d) engenharia mecânica;
e) fabricação e reparação de ferros;
f) engenharia automotivo;
g) sistema de irrigação, desenhos e instalação;
h) reparação de bombas de águas, bombas de combustível de grandes embarques e instalação;
i) reparação de tubos de água e irrigação e combustível;
j) desenho de válvulas de irrigação e instalação;
k) fornecimento de equipamentos de rega (todo sistema agrícola);
l) fornecimento de tubos, moto-bombas, válvulas e acoplamentos;
m) fornecimento de sistemas gota-gota, pivô e instalação;
n) desenho e manufaturação de atrelados;
o) reparação de tanques de água e combustível;
p) desenho e manufaturação de estruturas metálicas (armazéns e outros);
q) manufaturação e instalação de tetos metálicos;
r) agricultura;
s) fornecimento, manutenção, calibração de máquinas de ensacagem e baldes elevadores.

Dois) Inalterado.

Está conforme.

Chimoio, 2 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Episkpodium Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105070752, uma entidade denominada Episkpodium Moçambique, Limitada.

Primeiro: Episkpodium, Limitada sociedade de direito português, matriculada e registada sob o NUIF 515573612, com sede na Avenida República, n.º 911, 2 27, 4430-201, Vila Nova de Gaia, em Portugal, representada pelo senhor Marco António Ribeiro dos Santos Costa, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CE508883 emitido pelo IRN, a 12 de Abril de 2024 e válido até a 12 de Abril de 2029, residente na Rua Manuel de Moreira Barros, n.º 618, 3 306 4400 – 346, S. Pedro Afurada, em Portugal, com os poderes necessários para o efeito; e

Segundo: Marco António Ribeiro dos Santos Costa, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do NIF 198849060, portador do Passaporte n.º CE508883 emitido pelo IRN, a 12 de Abril de 2024 e válido até a 12 de Abril de 2029, residente na Rua Manuel de Moreira Barros, n.º 618, 3 306 4400 – 346, S. Pedro Afurada, em Portugal.

E disseram os outorgantes, adiante designados sócios, que pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É uma sociedade tem comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Episkpodium Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1862, 2.º andar, Distrito Municipal KaMpfumo, na cidade de Maputo, podendo ainda transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, sempre que os sócios assim o deliberem.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades a partir da data da sua constituição e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) a prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios;
b) a prestação de serviços de intermediação comercial e representação comercial;
c) a prestação de serviços de representação de marcas e patentes;
d) a prestação de serviços de consultoria em engenharia e actividades relacionadas;
e) a gestão e administração de investimentos e bens relacionados com as áreas acima referidas, incluindo a representação comercial de marcas e de entidades nacionais ou estrangeiras, desde que relacionadas com o objecto social, e, ainda, o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades retro mencionadas.

Dois) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído da seguinte forma:

a) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representando 50% (cinquenta porcento) do capital social, pertencente à sócia Episkpodium, Limitada; e
b) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representando 50% (cinquenta porcento) do capital social, pertencente ao sócio Marco António Ribeiro dos Santos Costa.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Por deliberação dos sócios, poderá o capital social ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo-se à respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo do sócio Marco António Ribeiro dos Santos Costa, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de 1 (um) administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e transmissão das quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas a títulos oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas aos estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso, dos outros sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do de cujos, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Insolvência)

No caso de insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar sob o Pagamento de prestação a deliberar entre os sócios.

.....

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, será líquida conforme a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Diversos)

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo Regulamento Interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omisso, regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Três) A interpretação do presente contrato da sociedade é acomodada aos princípios da boa-fé.

Maputo, 14 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Estivadores de Moz, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Estivadores de Moz, SU, Lda, matriculada sob NUEL 105063772, Marcelo Celestino Almoço, nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade da Beira, Rua Kruss Gomes R/C S/N, Bairro da Munhava, titular de Bilhete de Identidade n.º 071006274614D, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Estivadores de Moz, SU, Lda e tem a sua sede no Rua do Algarve 1.º Andar n.º 896, Bairro de Pioneiros - Cidade da Beira. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) prestação de serviços auxiliares de estiva e afins;
b) gestão de navios e tripulantes;
c) agenciamento de navios;
d) prestação de serviços na área de contabilidade, auditoria, fiscalidade e afins;
e) prestação de serviços na área de administração, recursos humanos, jurídica, empresarial e afins;
f) prestação de serviços de licenciamento de actividade comercial e afins;
g) actividade de conferência;
h) agenciamento de cargas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercerá actividades subsidiárias e / ou conexas ao objecto principal desde que obtenha devida autorização para o efeito.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a cem porcento (100%) de quota única pertencente ao sócio Marcelo Celestino Almoço.

CLÁUSULA QUINTA

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo, dentro e fora dela competem ao senhor Clemente Botelho Semende, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral ou instrução do sócio.

Três) O administrador e sócio - gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

Quatro) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente.

CLÁUSULA SEXTA

Formas de obrigar

A sociedade obriga-se por uma assinatura do administrador ou sócio ou ainda, de mandatários a quem tenham sido conferidos poderes para o efeito. Sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

CLÁUSULA OITAVA

Normas supletivas

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Está conforme.

Beira, 8 de Abril de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Evalna – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Evalna – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105052104, constitui entre Margarida João Joaquim Tomocene, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de BI n.º 071204005557Q, emitido a 13 de Abril de 2023, que constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Evalna – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Beira, podendo também, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição, a partir da data da assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas seguintes áreas:

a) papelaria, gráfica e venda de material de escritório;
b) aluguer de carros;
c) contabilidade e auditoria;
d) consultoria de estudos de mercados;
e) venda de equipamentos e materiais diversos;
f) transporte e logística;
g) fornecimento, instalação e gestação de equipamentos eletrónicos;
h) decoração e animação de eventos;
i) mobiliária;
j) imobiliária;
k) serviços de fotocópias, digitalização e impressão de documentos.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Margarida João Joaquim Tomocene.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão da sócia.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade pertence à única sócia Margarida João Joaquim Tomocene, desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contrato ou outros documentos, é suficiente a assinatura da única sócia.

Três) A sociedade pode constituir mandatário com todos poderes mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 8 de Abril de 2026. — A Conservadora, *Ilegível.*

Fronteira Minerais II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e dois de Entidades Legais sob NUEL 101306313, uma sociedade unipessoal denominada Fronteira Minerais II, Limitada, que será regido pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fronteira Minerais II, Limitada, tem a sua sede no Quarteirão 2, Casa n.º 11, Bairro Guachene, Distrito Municipal de Katembe, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) As sociedades tem por objecto social:

a) actividade mineira;
b) exploração mineira;
c) importação de máquinas para exploração mineira;
d) exportação e importação de minerais;
e) engenharia civil; e
f) fornecimento de equipamento e material de construção civil, equipamentos e máquinas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou conexas ao seu objecto, devidamente autorizadas, tais como as de transporte e logística, indústria, turismo, efectuar contratos de mútuo, participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento, aceitar concessões e subconcessões, adquirir e gerir participações sociais de capital de quaisquer sociedades, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens do ativo, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente à 3 quotas divididas da seguinte forma:

a) Rassivo João Boaze Júnior, com uma quota no valor nominal de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta porcento) do capital social;
b) Rafikahemad Samaratkhan Bihari, com uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 20% (vinte porcento) do capital social;
c) Amilcar Eliquetone Elisio Mondlane, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% (dez porcento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Rassivo João Boaze Júnior que fica desde já nomeado presidente do conselho de gerência, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 13 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Gansu Hualong Overseas Engineering Corporation

ADENDA

Para efeitos de alteração da publicação feita na Impressa Nacional, no *Boletim da República,* n.º 170, III Série de 3 Setembro de 2020, sobre o nome do representante, onde se lê: Li Lan Cheng, deve se ler: Hu Zhichao.

Maputo, 14 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Geo Ponta Service, SU, Lda

Certifico, para efeito de publicação, da Geo Ponta Service, SU, Limitada, matriculada sob NUEL 105069345; Alfredo Miguel Pontavida, solteiro, nascido a 12 de Outubro de 1967, de nacionalidade moçambicana, natural de Mopeia, Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282094Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Tete, a 26 de Janeiro de 2021, NUIT 100886065 contacto 864324677.

Nos termos do número um, artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Geo Ponta Service, Limitada, rege-se pela lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e pelos presentes Estatutos.

Dois) É constituída por tempo indeterminado por Alfredo Miguel Pontavida.

Três) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Bairro Esturro, Rua Lourenço Marques, Quarteirão 3, rés-do-chão, Cidade da Beira.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local, bem como poderão ser criadas ou encerradas delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação no País ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) elaboração, planificação e orçamento de relatórios e projectos mineiros;
b) pesquisa mineral de minérios/ /*commodites* como carvão, ouro, grafite, gemas, metais asicos, terras raras, inertes e areias pesadas;
c) cartografia, sensoriamento remoto e GIS para planificação urbana, estudos ambientais, estudos geológicos, etc;
d) estudos ambientais e plano de reassentamento para diferentes projectos;
e) pesquisa geofísica através de radiometria, magnotometria, eletromanometria, gravimetria, sondas elétricas e resistividade;
f) criação de bancos de dados para melhor gestão e planificaçao da terra, acervos, informação, pesquisa geologica e mapas, etc;
g) deligência/duo deligence para tomada de decisão sobre financiamento, implantação de projectos e negócios;
h) gestão dos processos e tramitação de licenças sore duat, AIA, Estudos socio economicos e títulos mineiros junto das autoridades competentes;
i) gestão e supervisão de furos de prospecção incluindo processamento e interpretaçao dos perfis geológicos;
j) administração de projectos e negócios (planificação, execução, controlo...);
k) estudos geotécnicos para aguas, estradas, pontes, edifícios, mineração com analise de solos, sondagens SPT, sondagens a trado e mais;
l) saneamento ambiental (melhorar acesso a agua potável e facilidades de saneamento);
m) na hidrogeologia realizar estudos para alocação e perfuração de poços artesianos subterrâneos;
n) mudanças climáticas que incluem medidas para conservação hidrográfica, planos sobre distares naturais e inundações;
o) armazenamento e gestão de dados de grandes projectos e companhias.
p) treinamento na segurança, saúde e ambiente de trabalho (HSE)
q) petróleo e gás: suporte nas equipes de pesquisa e produção
r) treinamento em pesquisa geológica, mineração em pequena escala, GIS e remote sensing, pesquisa geofísica.
s) treinamento em empreendedorismo (elaboração de planos de negócios);
t) consultoria nos processos de *procurement* e aquisição (UGEA).

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá:

a) exercer outras actividades industriais ou comerciais com importação e exportação conexas com o seu objecto principal;
b) estabelecer acordos com outras sociedades ou empresas congéneres, assumir a sua representação e direcção, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização nacional ou internacional;
c) participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento e investimento ligados com o seu objecto principal;
d) adquirir participações em sociedades já existentes ou a constituir e a associação com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição dessas participações;
e) participação em concursos relacionados com todas as áreas citadas no objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente realizado em de é de 10.000,00MT (dez mil meticais), conrespondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, após as devidas provisões legais, serão distribuídos conforme a deliberação dos sócios em da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é representada perante terceiros, judicial e extrajudicialmente pela sua administração.

Dois) A administração é confiada ao sócio Alfredo Miguel Pontavida, que desde já é designado de director-geral, sendo necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os sócios o julgarem necessário nos termos e nos prazos legais.

Dois) A assembleia geral ordinária deverá ser convocada com trinta (30) dias de antecedência e a extraordinária com sete (7) dias de antecedência.

Três) As decisões serão tomadas por maioria de dois terço (2/3), exceptuando-se as deliberações sobre a alteração dos Estatutos ou sobre a dissolução da sociedade, que deverão ser tomadas por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou transmissão de quotas)

Um) A cessão ou transmissão de quotas depende do consentimento da sociedade a declarar pelos sócios.

Dois) Quando a sociedade recusar o consentimento, ficará obrigada a adquirir ou amortizar a quota pelo preço que resultar do último balanço aprovado, salvo tendo sido fixado valor para as quotas caso em que o valor será o que resultar de tal acordo.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se em todos os casos previstos na lei e ainda quando os sócios tal deliberarem em assembleia geral por voto unânime.

Dois) Salvo expressa deliberação em contrário dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO NONO

(Normas supletivas)

Em todos os casos não expressamente previstos nos presentes estatutos, regularão os acordos dos sócios formalizados em actas, as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 26 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

GFH – Consultores (Gujamo & Filhos) Hidráulicas e Energias Renováveis, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação da GFH – Consultores (Gujamo & Filhas) Hidráulicas e Energias Renováveis, SU, Lda, matriculada sob NUEL 105064331, NUIT 402126981, Eliseu João Gujamo, solteiro, natural de Vilanculos e residente em Pemba, portadir de B.I n.º 081002681078B, constitui uma sociedade por quota, de responsabilidade limitada que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação GFH – Consultores (Gujamo & Filhas) Hidráulicas e Energias Renováveis, SU, Lda, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Pemba, Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) desenvolvimento de actividades e serviços de consultorias em construção civil;
b) realização de consultorias em estudos e projectos;
c) realização de consultorias em obras hidráulicas, fundações e de captação de água;
d) assistência técnica;
e) gestão de contractos;
f) arquitetura e urbanismo;
g) capacitações e fiscalização de obras;
h) prestação de serviços; e
i) representação comercial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em uma quota pertencente ao sócio único Eliseu João Gujamo, solteiro, natural de Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, portador do B.I n.º 081002681078B, emitido a 18 de Setembro de 2023 pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Pemba, com o NUIT 125747851.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A gerência poderá ser renumerada nos termos e condições a fixar.

Dois) A sociedade é administrada e representada por um gerente o qual é dispensado de caução, podendo ou não ser sócio, nomeadamente o sócio único Eliseu João Gujamo.

Três) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pelo gerente, sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 20 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Celso de Araujo Juga.*

Global Mantenance e Solution, SA

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Global Mantenance e Solution, SA, matriculada sob NUEL 105055768, que constituem a presente sociedade comercial anonima, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO UM

(Denominação, duração e natureza)

Um A sociedade adota a firma Global Mantenance e Solution, SA, constitui-se pessoa coletiva de direito privado, com responsabilidade limitada dos acionistas ao valor das ações subscritas, e tem a sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) reparação de equipamentos industriais e fortalecimento de peças sobressalentes;
b) serralharia industrial e instalação de sistemas industriais;
c) aluguer de equipamentos industriais e assistência técnica;
d) gestão de projetos, construção e montagem mecânica;
e) sistema de gestão de trens e sistema de energia e aterramento;
f) supply chain management e procurement logistics services;
g) industrial e naval;
h) manutenção de linha férrea;
i) motores de combustão marítimo e ferroviário;
j) instalação e reparação de sistemas de automação e telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, adquirir participações financeiras em sociedades e constituir ou já constituídas, ainda que tenham projecto social distinto do seu.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para elas estejam devidamente autorizada nos termos da legislação vigente.

ARTIGO TRÊS

(Capital social e acionista)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à soma de duas ações distribuídas da seguinte forma:

a) uma ação no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencendo a um dos acionistas;
b) uma ação no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital pertencendo ao outro acionista.

ARTIGO QUATRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada, e representada em juízo e fora dele, ativa e passivamente, na ordem jurídica e interna e internacional. Por um diretor-geral que fica já nomeado, o senhor Gildo Lorenco Vilanculo, com dispensa de caução, por um período indeterminado.

Dois) A sociedade é gerida e administrada pelo diretor-geral, com poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora

dele, ativa passivamente, podendo delegar parte desses poderes a diretores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se por assinatura do diretor-geral ou do procurador nos limites dos respectivos mandatos ou procuração.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros atos de garantias e contratos ao seu objeto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO CINCO

(Omissões)

Um) Em tudo que for omisso no presente estatuto, aplicasse as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígios, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso compete ao foro do tribunal judicial da província, com renúncia a qualquer outro.

Beira, 2 de Abril de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Globo Fornecimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Globo Fornecimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105069178, Imerson Renato Ribeiro Surage, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Nacala Porto, Província de Nampula, portador de B.I n.º 040107012381C, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos Estatutos, nos termos do art. 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial unipessoal que terá a denominação Globo Fornecimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede legal

A sociedade tem a sua sede na zona periurbana, Bairro do Untopacaia, no Distrito de Nacala Porto da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: comercialização e distribuição de material de construção diversos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente à uma quota única de 100%, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) de Imerson Renato Ribeiro Surage.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Imerson Renato Ribeiro Surage.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 27 de Março de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Gold Stone International, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada de folhas cento trinta e nove a folhas cento e quarenta do livro de notas para escrituras diversas número noventa e seis, a cargo Alberto José Zendera, notário superior em pleno exercício de funções notariais, foi celebrada escritura de alteração do pacto social que consiste na mudança da sede social, acréscimo de objecto social, cessão de ações e nomeação do director-geral, e, por conseguinte ficam alterados os artigos segundo, quinto e décimo quinto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de transportes;
b) aluguer de viaturas;
c) alugues de equipamentos;
d) serviços de consultoria;
e) gestão e demais negócios;
f) actividades comerciais não contrariam às leis;
g) serviços de agenciamento de trânsito de mercadorias;
h) despachos aduaneiro;
i) ship chandling;
j) armazenamento de mercadorias em trânsito internacional;
k) comércio a retalho e a grosso;
l) importação e exportação;
m) logística geral;
n) consultoria em logística de transporte e outros serviços.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

(Montante, títulos e categorias de ações)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, representado por cento e cinquenta mil ações de mil meticais cada uma, ordinárias e preferenciais, distribuídas em parte iguais pelos acionistas.

Dois) Os títulos de ações deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o director-geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração e diretoria

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A sociedade será gerida e representada por um Conselho de Administração e Diretoria nos termos deste estatuto.

Dois) O Conselho de Administração e composto por 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, um dos quais assumirá o cargo de director-geral por um período de 3 anos renováveis, para a prática de todos os actos reservados a gerência comercial.

Três) Para a gestão diária da sociedade fica nomeado para exercer o cargo do director-geral, o senhor Xiaolong Liu, para tal terá a responsabilidade de proceder abertura de contas bancaria junto de Standard Bank, SA, Ned Bank, SA, Millenium BIM, SA e Access Bank, SA, podendo movimentar sem limitação.

Está conforme.

Beira, 31 de Março de 2026. — O Notário, *Ilegível*.

Inter-House Promoção Imobiliário, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de treze de Abril de dois mil vinte e seis, pelas dez horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária Inter-House Promoção Imobiliário, Lda, matriculada sob o NUEL 105027161, NUIT 400106851, com sede na Rua 3 de Fevereiro, Bairro Machava Bedene, n.º 5611, Matola, com capital social de sessenta mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada da nova sócia.

Os sócios Emídio Ricardo Nhamissitane, e Salma Arvinkumar, apartam-se da sociedade nada tem haver dela.

Que, em consequência da cessão de quotas e alteração parcial do pacto social fica alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de sessenta mil meticais, representado por duas quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, pertencente ao sócio José Manuel Costa Vieira Lino, e uma quota no valor nominal de trinta e seis mil meticais, pertencente à sócia Totem Corporation, Limited.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 14 de Abril de 2026. — O Notário, *Ilegível*.

Invysion Beyond, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020729 uma entidade denominada Invysion Beyond, SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Único. João Filipe Coutinho Pinto, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Condomínio da Casa Jovem 660, A/E Costa do Sol, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123220B, emitido a 22 de Agosto de 2025, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Invysion Beyond, SU, Lda, adiante designadamente simplesmente por Invysion Beyond, SU, Lda. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação dos seguintes serviços:

a) marketing e publicidade;
b) venda de eletrodomésticos;
c) prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em valor monetário é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a soma de uma de cem por cento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser de consenso do sócio gozando este de direitos da preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio maioritário, senhor João Filipe Coutinho Pinto, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omisso regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

JE-Group Multiservice, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063439, uma entidade denominada JE-Group Multiservice, Lda, que se rege peslos artigos em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas, denominada JE-Group Multiservice, Lda. A sede situa-se na Cidade de Maputo, Avenida Fernão de Magalhães, Casa n.º 118, podendo ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de limpeza, nomeadamente:

a) limpeza residencial, limpeza comercial, limpeza indústria e limpeza pós-obras;
b) limpeza e higienização de vidraços, fachadas e espaços exteriores;
c) fornecimento de pessoal de limpeza e de matérias de higienização.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integral, realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

a) Pedro Pascoal Langa Júnior subscreve 10.000,00MT em dinheiro;
b) Hermenegildo Chigovana Domingos Nguenha subscreve 10.000,00MT em dinheiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada por Pedro Pascoal Langa Júnior e Hermenegildo Chigovana Domingos Nguenha, que exercerão funções de gerentes com plenos poderes para praticar todos os actos e celebrar todos os contratos.

CLÁUSULA QUINTA

(Responsabilidade e dissolução)

Os sócios respondem pelas obrigações apenas até ao montante do capital social realizado. Em tudo quanto for omisso aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

JL Mini Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064776 uma entidade denominada JL Mini Supermercado, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Stefânia Mónica da Conceição Matuele Roía, nascida a 27 de Janeiro de 1987, casada com Dércio Luís Roía, no regime de comunhão de bens, de nacionalidade Moçambicana, natural da Cidade da Matola, residente na Cidade da Matola, na Avenida Samora Machel, Casa n.º 479, Q. 04, no Bairro da Matola C, portadora do BI n.º 110100276919M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 27 de Agosto de 2020; e

Leandra Adrielly Roia, nascida a 20 de Outubro de 2016, solteira menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade da Matola, Samora Machel, Casa n.º 327, Q. 02, no Bairro da Matola C, portadora do BI n.º 100106763009B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola a 13 de Setembro de 2022. Menor de idade e será representada pelo seu mãe Stefânia Mónica da Conceição Matuele Roía; e

Jean Dermon Roía, nascido a 1 de Setembro de 2021, solteiro menor, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Matola, residente na Cidade da Matola, no Bairro Belo Horizonte, Q. 03, portador do BI n.º 100108888720I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola a 12 de Janeiro de 2022, menor de idade e será representada pelo seu mãe Stefânia Mónica da Conceição Matuele Roía.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação JL Mini Supermercado, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Matola, na Avenida Samora Machel, Casa n.º 479, Q. 04, no Bairro da Matola C, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, delegações e agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

a) a sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento e prestação de serviços, comércio, representação, produção, transformação, importação e exportação nas seguintes áreas:

b) comércio de produtos alimentares em supermercados e hipermercados e combustíveis para o uso doméstico;

c) comércio a retalho e a grossos, com importação e exportação de vestuários e acessórios, material de escritório e escolar, calçados, bijutarias, cosméticos e salão de cabeleiro;

d) prestação de serviços e consultoria e assessória na área de micro-créditos e microfinânças e corretor de seguros;

e) indústria e transformação de bens e equipamentos, incluindo montagem, manutenção industrial, electrónica, mecânica e produção de equipamentos hospitalares e tecnológicos;

f) educação técnica e profissional, incluindo formação, capacitação e desenvolvimento de competências;

g) comércio geral, procurement, representação de marcas, venda de material informático, electrónico e outros bens.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros serviços subsidiários ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizados e aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT) totalizando 100% do capital social, dividido pelos sócios com as seguintes quotas.

a) uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente à sócia Stefânia Mónica da Conceição Matuele Roía, equivalente a cinquenta porcento (50%) do capital subscrito;

b) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), pertencente a sócia Leandra Adrielly Roia, equivalente a vinte e cinco porcento (25%) do capital subscrito;

c) uma quota no valor nominal de cinco mil (5.000,00MT), pertencente ao sócio Jean Dermon Roia, equivalente a vinte e cinco porcento (25%) do capital subscrito.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas no Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

Gestão

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Stefânia Mónica da Conceição Matuele Roía, com de mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

Dois) Formas de obrigar a sociedade.

Três) A sociedade é obrigada:

a) pela assinatura do gerente;

b) pela assinatura de um gerente e de um procurador especialmente constituído para o efeito pelo conselho da gerência.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados por lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

.....

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 14 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

JM Ventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da escritura lavrada de folhas noventa e três a folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número noventa e seis do Primeiro Cartório Notarial da Cidade da Beira, perante Alberto José Zendera, foi celebrada uma escritura de sociedade constituída entre Mark Andrew Humphreys e Jake Lee Humphreys, naturais de Harare, de

nacionalidade Zimbabweana, ambos residentes na cidade da Beira, que será regido nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação JM Ventures, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 6, Talhão 193 – Parte, 13.º Bairro Alto da Manga, Cidade da Beira, Província de Sofala, República de Moçambique, exercendo as suas actividades em todo o País.

Dois) Por simples deliberação, poderá a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou nos estrangeiros.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto sociedade.

a) prestação de serviços de consultoria imobiliária;
b) aluguer de bens móveis;
c) arrendamento de bens imóveis;
d) manutenção de bens imóveis e móveis;
e) importação de equipamento relacionado com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 7.000.000,00MT (sete milhões de meticais), correspondente à soma de 02 (duas) quotas assim distribuídas:

a) Mark Andrew Humphreys, com uma quota no valor nominal de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticais) correspondente a 50% do capital social;

b) Jake Lee Humphreys, com uma quota no valor nominal de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticais) correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Mark Andrew Humphreys, desde já nomeado administrador executivo, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador executivo, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Está conforme.

Beira, 20 de Fevereiro de 2026. — O Notário, *Ilegível*.

JS Divine Solutions, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de fevereiro de dois mil e vinte seis, foi registada sob o NUEL 105066156, a sociedade JS Divine Solutions, Lda, constituída por documento particular aos 5 de Fevereiro de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação JS Divine Solutions, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Representações sociais)

Um) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro, mediante a deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá mudar a sua sede social dentro ou fora do País.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

a) segurança eletrónica, montagem e manutenção de cameras de segurança, cerca elétrica, automação de portões, informática;
b) venda de equipamentos de informática, manutenção e reparação de equipamentos de informática, sistemas de energia solar, refrigeração, serralharia, contabilidade, auditoria, *marketing*, assistência jurídica;
c) prestação de serviços de assessoria empresarial e imobiliária, desenhos e estudos de impacto ambiental, estudos de viabilidade, estudos de solos, estudos de mercados, recrutamento, treinamento e seleção de pessoal;
d) elaboração de planos de negócios;
e) elaboração e estudos de projectos de investimentos;
f) elaboração de projectos de aquitectura e de grande engenharia, consultoria de construção civil, estradas e pontes, consultoria no ramo da energia, consultoria no ramo de águas e saneamento;
g) consultoria no ramo de desenvolvimento comunitário, consultoria no ramo da educação e cultura, consultoria no ramo dos transportes e comunicação;
h) consultoria no ramo ambiental;
i) consultoria no ramo de ordenamento territorial;
j) consultoria no ramo da indústria e comércio;
k) consultoria no ramo de trabalho emprego e segurança social, tramitação de diversos documentos, reassentamento da população;
l) tramitação de despacho aduaneiro, trânsito aduaneiro, logística com importação e exportação;
m) reparação e manutenção de equipamentos eletrónicos, instalação elétrica, aluguer de veículos automóveis,
n) aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador), lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
o) reparação de computadores e equipamento periférico;
p) reparação de equipamento de comunicação, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados;

q) comércio a retalho de livros, jornais, revista e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados;

r) comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimentos especializados;

s) comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados;

t) comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, outras atividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;

u) consultoria de segurança no trabalho, e com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertence ao sócio Salvador Donaciano Simão;

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertence ao sócio Jessumano Pedro António Lucas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertence ao sócio Salvador Donaciano Simão, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Angónia, residente nesta Cidade de Tete, no Bairro Matundo, portador de BI n.º 050100793931I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 8 de Julho de 2025, com o NUIT 122587304;

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertence ao sócio Jessumano Pedro António Lucas, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Tete, residente nesta Cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, portador do BI n.º 050101655803M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 22 de Fevereiro de 2023, com o NUIT 170715251.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omisso no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso e competente o Tribunal Judicial da cidade de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 1 de Abril de 2026. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Kanye Construction, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061177, uma entidade denominada Kanye Construction, Lda, entre:

Wilson Joaquim Chirindza, maior, portador do BI n.º 110400381019M, emitido na Cidade de Maputo, natural de Maputo, naciona-lidade moçambicana, residente no Bairro de Muntanhane, Q. 1, Casa n.º 29, solteiro; e

Kanye Wilson Magaia, menor, portador do BI n.º 110109084080I, emitido na Cidade de Maputo, residente no Bairro de Muntanhane, Q. 1, Casa n.º 29, solteiro.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kanye Construction, Lda, e tem a sua sede em Marracuene, Bairro Muntanhane, Q. 1, n.º 29 podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando se o seu começo a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto, construção, investimento e serviços de engenharia.

Dois) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades e delas adquirir participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde a soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

a) uma com o valor de quatrocentos e noventa mil meticais, pertencente ao sócio Wilson Joaquim Chirindza, correspondente a 98% do capital social;

b) outra com o valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Kanye Wilson Magaia, correspondente a 2% do capital social.

Dois) Qualquer sócio poderá prestar suprimentos a sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração nos termos deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, é exercida por um administrador, que será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando já nomeado como administrador Wilson Joaquim Chirindza.

Dois) O administrador poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga se:pela assinatura do sócio maioritário.

Dois) Para os actos de mero expediente bastara a assinatura de qualquer um dos administradores, mandatários ou assistente administrativo.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, prestar garantias, praticar quaisquer actos ou celebrar contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regulam a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na socie-

dade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Latec, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade Latec, SU, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100425734, foi deliberado pelo acréscimo de actividades ao objecto social da empresa, em consequência, foi igualmente alterado o artigo quarto do pacto social, o qual, passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) o exercício da actividade de construção civil e obras públicas;
b) serralharia e montagem de estruturas metálicas;
c) montagem de calhas de alumínio;
d) reparações de fissuras e pinturas;
e) instalação de betão;
f) instalação eléctrica;
g) venda e fornecimento de material de escritório e equipamentos.

Dois) A sociedade passa a exercer comércio retalho de artigos de iluminação em estabecimentos especializados do artigo 47592.

Três) A sociedade ira exercer as actividades de venda de material e consumíveis de escritório, e outros derivados.

Maputo, 13 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

LJN, Consultoria & Logística, SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da LJN, Consultoria & Logística, SU, Limitada, matriculada sob NUEL 105031288, NUIT 401813764, contacto 866731224. Laurinda Afonso Henriques Matabele, casada por comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200100698F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Beira, a 7 de Dezembro de 2022, no 3º Bairro Ponta-Gêa, Rua Mouzinho de Albuquerque Cidade da Beira, NUIT 110928920, Celular: +258 87 583 0352.

Nos termos do número um, do artigo noventa do Código Comercial e celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quota, que se regera pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação LJN, Consultoria & Logística, SU, Limitada - sociedade por quota limitada, que se constituí por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, 4º Bairro Maquinino, Avenida Armando Tivane, Prédio Volvo, 2.º andar, Província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) prestação de serviços de logística;
b) estiva;
c) consultoria diversa;
d) chip *chanding*;
e) armazenagem;
f) desembaraço aduaneiro;
g) contabilidade fiscal;
h) agenciamento e manuseamento de carga;
i) aluguer de veículos, automóveis e máquinas;
j) prestação de serviços nas indústrias e áreas afins;
k) comércio geral, com importação e exportação de produtos diversos;
l) agenciamento de mercadorias em trânsito internacional e nacional.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio Laurinda Afonso Henriques Matabel.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio, Laurinda Afonso Henriques Matabele que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Meta Imagem Internacional, S.U, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049450, a entidade legal supra constituída por: Valdário

Artur Guambe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 7 de Setembro, Distrito de Massinga, Província de Inhambane e portador do B.I 080100676460A, válido até 20 de Outubro de 2026, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, com NUIT 124227941, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a firma Meta Imagem Internacional, S.U, Limitada, com sede na Vila Municipal de Massinga, Província de Inhambane, podendo abrir sucursais em todo País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal: comércio a grosso e a retalho de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, suplementos de saúde, material de escritório, prestação de serviços de salão de beleza, boutique, participação em empresas e negócios, agente bancário, microcrédito, serviços financeiros, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços de limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, ainda que estas não estejam conexas ao seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT, correspondendo a uma quota única subscrita ao sócio único Valdário Artur Guambe, correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, fica a cargo do sócio único Valdário Artur Guambe. Para movimentação de contas bancarias obriga assinatura do Valdário Artur Guambe.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omisso neste contrato, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Massinga, 11 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mundial – Corretores e Consultores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por ter saído inexato o *Boletim da República* III Série, n.º 11, de 20 de Março de 2012, da sociedade Mundial – Corretores e Consultores de Seguros, Limitada, registada sob o NUEL 100292572, rectifica-se onde se lê: "Mundial Seguros – Corretores e Consultores de Seguros, Limitada", deve-se ler: "Mundial – Corretores e Consultores de Seguros, Limitada."

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, 1 de Abril de 2026. — A Conservador, *Ilegível*.

Naledi Ringrollers, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e cinco, exarada de folhas cento e onze à folhas cento e treze, do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta da Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado da Beira, perante mim, Mário de Amelia Michone Torres, conservador e notário superior em exercício na referida conservatória, foi celebrado uma constituição de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Benjamim Guilherme Tomas Costa Antoni, maior, natural e residente da Cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102076783N, emitido em dezoito de Dezembro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Beira, Ademar Dundule, casado, natural e residente na Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100456205N, emitido em trinta de Agosto de dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Francisco Dingane Miambo, solteiro, natural e residente na Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110107782554N, emitido em oito de Agosto de dois mil e vinte e três, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Fernando Francisco Miambo, solteiro, natural e residente na Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110107391787M, emitido em treze de Julho de dois mil e vinte e três, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e Delton Nxumalo, solteiro, residente em Joanesburgo, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º A10097599, emitido em dez de Outubro de dois mil e vinte e dois, pelo Departamento do Ministério do Interior, que rege pelos seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sob a designação de Naledi Ringrollers, Lda, constitui-se a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo abrir filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação social em local do território nacional como no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações. Pode ainda mudar a sede para a capital sem precisar de alterar os estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Naledi Ringrollers, Lda, tem a duração por tempo indeterminado com início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) Naledi Ringrollers, Lda tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) produção e fabrico de equipamentos metálicas e acessórios para a indústria de engenharia, de locomotivas, de navegação, aviação, petróleo e gás, de minas, construção e todas áreas de engenharia;

b) investimentos em serviços mecânicos, reparação de todo tipo de equipamentos de serviços de engenharias, de minas, de petróleo e gás, de navegação aérea, ferroviária, de cabotagem e mais;

c) venda de acessórios industriais, peças de locomotivas, aviação, navegação marítima, indústria mineira, alimentar;

d) venda de locomotivas, navios, aviões, máquinas e todo tipo de veículos;

e) prestação de serviços de reparação de todo tipo de equipamentos;

f) importação e exportação, venda de máquinas, locomotivas, embarcações, aeronaves, e todo tipo de máquinas e veículos;

g) investimento, compra e exploração de negócios nas áreas mineiras, logística e fabril de todo tipo e áreas similares;

h) exploração da área de navegação aérea, de navegação naval, transportes terrestres e mais;

i) investimento e exploração de áreas de engenharias eletrónica e elétrica, energia solar, energia limpa e hídrica.

j) importação de todo tipo de equipamento electrónico, de comunicação, eléctrico e prestação de serviços adstritos.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades, como também obter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto, por deliberação da assembleia geral se obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 100% (a cem por cento do capital social) e dividida em quatro quotas, assim distribuídas:

a) uma quota pertencente ao sócio Benjamim Guilherme Tomas Costa Antoni, no valor de 256.000,00MT (duzentos e cinquenta e seis mil meticais), correspondente a 25.6% (vinte e cinco ponto seis por cento) do capital social;

b) uma quota pertencente ao sócio Ademar Dundule, no valor de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 25,5% (vinte e cinco ponto cinco por cento) do capital social;

c) uma quota pertencente ao sócio Francisco Dingane Miambo, no valor de 163.000,00MT (cento e sessenta e três mil meticais), correspondente a 16,3% (dezasseis ponto três por cento) do capital social;

d) uma quota pertencente ao sócio Fernando Francisco Miambo, no valor de 163.000,00MT (cento e sessenta e três mil meticais), correspondente a 16,3% (dezasseis ponto três por cento) do capital social;

e) uma quota pertencente ao sócio Delton Nxumalo, no valor de 163.000,00MT (cento e sessenta e três mil meticais), correspondente a 16,3% (dezasseis ponto três por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A distribuição ou a cessão de quotas, assim como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carece de autorização prévia por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) A cessão de quotas total ou parcial e livre entre os sócios, ficando os cessionários estranhos a sociedade dependente de prévio consentimento dos sócios que gozam do direito de preferência sobre os demais.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota devera comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de receção ou outro meio moderno igualmente certo.

Quatro) A cessão por efeito sucessório é automática, quando comprovado judicialmente, admitindo-se a nomeação de representantes.

Cinco) Os sócios menores são exclusivamente e rigorosamente representados pelo Pai, podendo este representar em todos actos e tudo que for necessário, incluindo ceder e comprar ou vender por eles as quotas, sendo todo investimento feito pelo pai.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

A sociedade pode proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios nos casos seguintes termos:

a) por motivos considerados de justa causa para a sociedade ou por acordo com o sócio, fixando-se o preço da quota com base no valor do último balanço aprovado e as condições do respetivo pagamento;

b) com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efetuada por valor contabilístico da quota com base no último balanço aprovado, recaindo aos sócios o direito de preferência sobre a quota em disputa;

c) a deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixa os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO OITAVO

(Prestação de suplementares e suprimentos)

Um) A sociedade pode exigir dos sócios, sempre que tal se justifique e proporcionalmente às quotas, prestações suplementares, além das necessárias para a integração das respetivas quotas.

Dois) As sociedades poderão exigir aos sócios para poderem fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer conforme for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidos pelo sócio e administrador maioritário Benjamim Guilherme Tomas Costa Antoni. Podendo na sua ausência nomear um representante permanente ou temporário por via de uma procuração.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por um ou mais gestores conforme a deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatários e conferida ao diretor-geral a faculdade de delegar total ou parcialmente os seus poderes, que os pode revogar a todo o tempo.

Quatro) É obrigada a assinatura do director-geral a faculdade de obrigar a sociedade em actos ou negócios de relevo.

Cinco) em casos necessários, os sócios podem deliberar a nomeação dum novo gestor.

Seis) as contas bancarias terão para seus movimentos assinatura de três dos sócios, com obrigatoriedade do Benjamim Guilherme Tomas Costa Antoni.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórios, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades serão convocadas pelo diretor-geral por meio de anúncio no jornal de maior circulação no local da sede quando não seja possível por outro meio eficaz, incluindo o correio electrónico e fax com antecedência mínima de quinze dias, ou em período mais curto se todos os sócios possam se fazer presente, ou participar de outra forma prescrita ou convencionada, dando-se a

conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentes do capital que representarem.

Quatro) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar validamente sobre quaisquer assuntos, por meio de cartas dos seus membros por impossibilidade de se reunirem conjuntamente, excetuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Seis) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferido por procuração, carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam diretamente respeito.

Sete) A deliberações da assembleia geral são tomadas por unidades dos sócios, e no caso de divergências inconciliável, permanecera a opinião de sócio com maior quantia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Depende especialmente da deliberação da assembleia geral os seguintes atos:

a) alteração dos estatutos;
b) fusão, transformação e dissolução;
c) a subscrição, aquisição de participações sociais;
d) suprimentos;
e) empréstimos bancários.

Dois) Os estatutos da sociedade e a assembleia geral determinam outros atos cuja eficácia depende da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do balanço, dissolução e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço devem ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidados todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

a) constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la;
b) para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que acordadas em assembleia geral;
c) para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efetivada pelos gerentes que estiverem em exercício e/ou sócios com maior número de quotas à data da dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 25 de Março de 2026. — Conservador, *Ilegível*.

Napionge Investiment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Napionge Investiment, Limitada, matriculada sob NUEL 105052060, entre: Edjimo Ramos Arlindo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100012244M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 10 de Maio de 2021, residente na Rua S/N, 16º Bairro, Vila Massane, Cidade da Beira, NUIT 120404725, Celular n.º 867038778; Manuel Lucas Manuel Mabanga, casado, por comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101427592B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 27 de Agosto de 2021, residente no 14º Bairro, Nhaconjo, Cidade da Beira, NUIT 112482954, Celular n.º 867498856; Neima Helena Mario Bambaijo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102078103N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 5 de Maio de 2022, residente na Rua 2, 15º Bairro, Nhaconjo, Cidade da Beira, NUIT n.º 116309025, Celular n.º 865476730; António Lucas Manuel Mabanga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100814144S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 19 de Abril de 2021, residente no 14º Bairro, Cidade da Beira, NUIT 113916540, Celular n.º 877575026 e, Sérgio Augusto Vasco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gilé, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101844980Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 7 de Março de 2022, residente no 13º Bairro, Alto da Manga, Cidade da Beira, NUIT 124234921, Celular n.º 869180945.

Constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Napionge Investiment, Limitada doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constituí por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Paiva Raposo, 1º Bairro, Macuti, Cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio geral com importação e exportação com predominância produtos de papelaria e serigrafia;
b) vestuário e calçados;
c) equipamentos de protecção individual e colectivo e outros;
d) prestação de serviços em informática;
e) digitação;
f) serigrafia;
g) encadernação;
h) estampagem e bordados;

i) reprodução de dísticos, baneres e suportes gravados;
j) publicidade e ornamentação;
k) serviços de tradução;
l) limpeza geral;
m) fumigação domiciliar e em plantações de jardins e diversos e em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou sub-sidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital, dividido por 5 (cinco) quotas iguais, sendo 20% correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente ao sócio Edjimo Ramos Arlindo; 20% correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente ao sócio Manuel Lucas Manuel Mabanga; 20% correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente a sócia Neima Helena Mario Bambaijo; 20% correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente ao sócio António Lucas Manuel Mabanga e, os outros 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente ao sócio Sérgio Augusto Vasco.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Edjimo Ramos Arlindo que desde é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral. Em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que terá uma remuneração que lhe são fixada pela sociedade ou que poderá designar outro socio ou mais mandatários estranhos á sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes mandatários delegar total ou parcialmente os seus poderes por procurações.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelos sócios-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição dos sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Nossa Casa Elegante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Nossa Casa Elegante, Limitada, matriculada sob NUEL 105069113, Shantilal Dahyalal, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, portador do B.I n.º 070100140338S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Beira, aos 27 de Março de 2010 e Dipeshkumar Pranjivan Santilal, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador de B.I n.º 070100016865N emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Beira, a 3 de Março de 2025.

Que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Nossa Casa Elegante, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede legal

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua Machado dos Santos, Bairro do Maquinino, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar Sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) o objecto principal da sociedade é:
b) o exercício da actividade de modas e confecções;
c) incluindo a confecção de artigos de vestuário;
d) produção por medida;
e) comercialização de roupas;
f) tecidos;
g) acessórios de moda;
h) podendo ainda exercer comércio geral;
i) importação e exportação nas áreas afins de produtos relacionados com a actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Shantilal Dahyalal, com uma quota de 50% correspondente a cento e vinte e cinco mil meticais;
b) Dipeshkumar Pranjivan Santilal, com uma quota de 50% correspondente a cento e vinte e cinco mil meticais.

Dois)O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios Shantilal Dahyalal e Dipeshkumar Pranjivan Santilal, que desde já ficam nomeados sócios-gerentes.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos sócios-gerentes.

Três) Compete aos sócios-gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Quatro) Para actos de mero expediente, qualquer um dos sócios-gerentes poderá agir individualmente.

Está conforme.

Beira, 6 de Março de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Olea Mozambique Corretores de Seguros, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, datada de treze de Março de dois mil e vinte e seis, procedeu-se à correção do aumento do capital social deliberado em vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade Olea Mozambique Corretores de Seguros, Lda, sociedade anónima, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100864118, devendo considerar-se que o capital social da sociedade foi aumentado dos anteriores dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove meticais para onze milhões, cento e nove mil meticais, novecentos e sessenta e sete meticais, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo quarto, dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O montante do capital social da sociedade, totalmente realizado em dinheiro, é de onze milhões, cento e nove mil, novecentos e sessenta e sete meticais representado por três quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota do valor nominal de oito milhões, quatrocentos e quarenta mil, duzentos e vinte e três meticais, representativa de setenta e cinco vírgula noventa e sete por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Olea Holding, Limited;

b) uma quota do valor nominal de dois milhões, duzentos e vinte e dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Associated Holding Network, Ltd; e

c) uma quota do valor nominal de quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e três meticais e oitenta e cinco centavos, representativa de quatro vírgula zero três por cento do capital social, pertencente ao sócio Frédéric Mario Mattias Geerts.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado através de contribuições não monetárias ou monetárias.

Está conforme.

Maputo, 9 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Oleifera International Mozambique, SA

Certifico, para efeitos de publicação, da escritura do dia vinte e cinco de Março de dois mil vinte e seis de folhas dezassete a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número noventa e sete do Primeiro Cartório Notarial da Beira, perante Alberto José Zendera, notário superior em exercícios de funções notariais, foi celebrada uma escritura de constituição de sociedade nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação social)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de Oleifera International Mozambique, SA, (doravante a "Sociedade").

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade na tem a sua sede na rua Mouzinho de Albuquerque, Bairro da Ponta-Gêa, Cidade da Beira, Província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da sociedade para qualquer outro parte em Moçambique e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) exploração de produção agrícola;

b) transformação de produtos agrícola;

c) comercialização de produtos agrícola;

d) exportação de produtos agrícola e animal;

e) estudos e pesquisas de recursos minerais;

f) extração e exportação de recursos minerais;

g) prestação de serviços de consultoria e apoio de negócios.

Dois) O Conselho de Administração a sociedade pode restringir ou acrescentar outras actividades específicas a desenvolver no âmbito objecto da sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, no capital de outras sociedades, formar consórcio nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de ações)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, representado por cem mil ações, de valor nominal de mil meticais cada, das quais cinquenta mil ações são ordinárias e outras cinquenta mil ações são preferenciais.

Dois) A titularidade das ações constará do livro de registo de ações, bem como as descrições e escrituração dos acionistas que integram o património social da sociedade.

Três) Os títulos de ações deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

SECÇÃO I

Do Conselho de Administração

ARTIGO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade será gerida e representada por um Conselho de Administração composto pelo menos por 3 (três) administradores, um dos quais assumirá o cargo de Presidente.

Dois) O Conselho de Administração e o seu Presidente serão nomeados pela Assembleia Geral por mandatos de 3 (três) anos, renováveis, para a prática de todos os actos reservados a gerência comercial.

SECÇÃO II

ARTIGO SÉTIMO

(Administrador delegado)

O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um Administrador Delegado, responsável pela gestão corrente da sociedade, no âmbito dos poderes e autoridade conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do administrador delegado dentro dos poderes e competências atribuídos pelo Conselho de Administração;

b) pela assinatura conjunta de quaisquer dois administradores;

c) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos na respectiva procuração.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 31 de Março de 2026. — O Notário, *Ilegível*.

Platnum Investments, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número um de vinte de Março de dois mil e vinte seis, reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Platnum Investments, SU, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua da ANE, no Bairro de Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, com NUEL 105025230, com o capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelo sócio único da sociedade Brian Wasswa, sobre a mudança da sede social na sociedade. Sendo assim, a sociedade altera a sua sede social para Bairro de Quilawa, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, Moçambique.

Em consequência desta deliberação fica alterado o segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Quilawa, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, Moçambique.

A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Dois) Mantém-se.

De tudo não alterado mantém se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 23 de Março de 2026. — A Técnica, *Ilegível*.

Port Link Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Port Link Services, Limitada, matriculada sob NUEL 105069560, entre Antonio Jose Mundurrumba Junior, residente na Cidade da Beira, Rua Comandante Diogo de Sá, Pioneiros, portador do B.I n.º 070102543738I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, em 5 de Junho de 2023, válido até 4 de Junho de 2026, solteiro, maior, e Rogerio Alberto Monteiro Junior, residente na Cidade da Beira, Rua Trans-Os Montes, Pioneiros, portador do BI n.º 070100660038M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, em 23 de Novembro de 2021, válido ate 22 de Novembro de 2026, solteiro, maior, constituem uma sociedade nos termos do Artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Port Link Services, Limitada, e terá a sua sede na Cidade da Beira, Rua Major Serpa Pinto podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, agencias ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do País, quando os sócios por deliberação assim decidirem.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) o fornecimento serviço de guardas a bordo dos navios (vigias);

b) gestão de tripulantes;

c) serviços de logística completa;

d) agenciamento de navios;

e) agenciamento de mercadorias;

f) serviços auxiliares de estiva;

g) frete fretamento;

h) agente transitário;

i) peritagem superintendida;

j) desembaraço armazenagem;

k) distribuição e outros serviços que possam ser requeridos pelos clientes de tempo em tempos bem assim os serviços de estiva.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente a realizar em dinheiro, é de 50.000,00MT e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Antonio Jose Mundurrumba Junior;

b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Rogerio Alberto Monteiro Junior.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo dos dois sócios, António Jose Mundurrumba Junior e Rogerio Alberto Monteiro Junior que desde ja são nomeados administradores gerentes.

Dois) Compete aos administradores gerentes exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Propintura Express – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da firma Propintura Express – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105031992, constituída por Januário Roque Cumbana, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, no 8º Bairro-Macurungo, Rua S/N, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100869464F, emitido no dia 22 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da

Beira, NUIT 165138651, Telefone 865798609, email: januariocumbana@gmail.com, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Propintura Express – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av./Rua Alfredo Lawley, S/N, R/C, Matacuane, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) construção civil;
b) venda de materiais diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente será no valor 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencentes ao sócio único: Januário Roque Cumbana, correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será remunerada e fica a cargo do senhor Januário Roque Cumbana, que sede já nomeado gerente. Os gerentes da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador nomeado.

Três) Em aplicação dos poderes normais de administração, administrador poderá ainda:

Quatro) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou transpasse quaisquer bem moveis e imóveis de e para a sociedade.

Cinco) Adquirir viaturas automóveis e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade obriga que seja justificado todos actos praticados pelos sócios.

Dois) A integralização do capital social.

Três) Lealdade e cooperação recíproca entre os membros.

Quatro) Pagar todos impostos declarados perante a lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Está conforme.

Beira, 23 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Safermac, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia trinta e um dias do mês de Março de dois mil, vinte e seis, pelas dez horas e cinco minutos, na sede da Safermac, Lda, na Rua Doutor Francisco Barreto, Talhão n.º 725, R/C, no Bairro da Ponta - Gêa na cidade da Beira, com o capital social de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), registada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 105058458, reuniu se com as formalidades prévias a assembleia geral extraordinária, com a presença de todos os sócios, Saide Fernando Macel, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 080101836902B, emitido a dezassete de Novembro de dois mil e vinte um, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com a cota de 33.000,00MT do capital e o socio Recep Onur Mecit, de natural de Kabatas, titular do Passaporte n.º U34519300, emitido a vinte e quatro de Dezembro de dois mil e vinte quatro, pela República de Turkey, com a cota social de 22.000,00MT, com o somatório total do capital social de 55.000,00MT, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um – Acréscimo de atividades.

Assumiu a presidência da assembleia geral extraordinária a o sócio Saide Fernando Macel, que de imediato passou ao ponto um da ordem de trabalho. Apresentadas as razões da abertura de uma conta bancária em nome da sociedade, a qual será para o bem funcionamento da mesma e da boa maneira de conservação dos valores da sociedade.

Fica deste já nomeado o senhor Saide Fernando Macel, como director-geral da sociedade e único assinante das contas bancaria em moeda nacional (MZN).

A assembleia geral delibera a inclusão das actividades constante na licença obtida no Ministério de Economia na Delegação Provincial de Sofala e no M/02 do Primeiro Bairro Fiscal da Cidade da Beira no acto da sua inscrição de início de actividades.

Pela qual o contrato de sociedade terá a sua nova redação no seu terceiro artigo de objecto da sociedade:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto social;

a) o comércio a retalho de electro domésticos, em estabelecimentos especializados;
b) o comércio e representações de serviços;
c) a importação e exportação;
d) prestação de serviços de consultoria;
e) prestação de serviços de imobiliária;
f) fornecimento de equipamentos vários;
g) consultoria fiscal auditoria e contabilidade;
h) importar variedades de produtos elétricos;
i) venda de aparelhagens sonora e diversos bens a fins.

Dois) Comércio a retalho em estabelecimentos não especificados com predominância de produtos alimentares.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, deste que devidamente autorizadas.

Está conforme.

Beira, 1 de Abril de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sawe Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101589501 uma entidade denominada Sawe Investimentos & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Nelson Luís Augusto Domingos, casado com Amélia Maria Mulehi Domingos, no regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no Bairro de Costa do Sol, Casa n.º 2, Quarteirão 1, portador do BI n.º 11040644790F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 23 de Julho de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Sawe Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Costa do Sol, Casa n.º 2, Quarteirão 1, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, delegações e agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo principal:

a) prestação de serviços de transporte e aluguer de camiões e máquinas;
b) venda de viaturas e máquinas;
c) comércio de peças para veículos automóveis;
d) prestação de serviços de reparação de viaturas, serviços de pintura auto, bate chapa e eletricidade auto, reparação e manutenção industrial;
e) procurment, representação de marcas, e importação e exportação de vários bens e serviços;
f) a sociedade poderá desenvolver outros serviços subsidiários ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizados e aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais (10.000,00) correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao sócio Nelson Luís Augusto Domingos equivalente a cem porcento (100%) do capital social.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas no Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

Gestão

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nelson Luís Augusto Domingos, com de mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

Dois) Fornas de obrigar a sociedade

Três) A sociedade é obrigada:

a) pela assinatura do gerente;
b) pela assinatura de um gerente e de um procurador especialmente constituído para o efeito pelo conselho da gerência.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados por lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

.....

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Sixpence Rent A Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sixpence Rent A Car, Limitada, matriculada sob NUEL 105069454, entre, Ernesto Sixpence Nhume, maior, casado, natural de Barue, Província da Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Bairro dos Pioneiros, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100712397S, emitido na Cidade da Beira, a 26 de Maio de 2022 e Luísa Carlota Candué Chivunvuro Nhume, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Cidade da Beira, Bairro dos Pioneiros, Rua Ernesto Vilhena, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100712398A, emitido na Cidade da Beira, a 20 de Maio de 2016, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a denominação social de Sixpence Rent A Car, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

A sociedade tem a sua sede, na Cidade da Beira, Bairro dos 5º Pioneiros, Rua Ernesto Vilhena 2, podendo ser transferida para outra Cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividade:

a) aluguel de viaturas;
b) fornecimento de medicamento;
c) promotor de eventos;
d) comércio geral, comércio de produtos farmacêutico.
e) agenciamento de mercadoria em trânsito internacional;
f) logística geral, agenciamento de navios;
g) troca de tripulação, *ship chandling*;
h) abastecimento de navio;
i) agente especializados do comércio por grosso de produtos, N.E;
j) agentes do comércio por grosso misto sem predominância;
k) comércio por grosso de têxteis, vestuários e acessórios, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso domésticos e ferragens, importação e exportação dos mesmos;
l) consultoria aduaneira, dezembaraço aduaneira de mercadoria venda e fornecimento de equipamentos de trabalho, geradores, máquinas, lubrificantes, bicicletas, motorizadas, viaturas e camiões;

m) prestação de serviços de compra e venda de insumos agrícolas, produção de sementes, criação de gado, piscicultura, avicultura, produção agrícola, importação e exportação de produtos e equipamentos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação do sócio, exercer actividades conexas e/ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Sixpence Nhume;

b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT(vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luísa 6Carlota Candué Chivunvuro Nhume.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente por, Ernesto Sixpence Nhume o administrador.

Dois) O administrador representa a sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, incluindo os plenos poderes para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade.

Três) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes por meio de uma procuração.

Está conforme.

Beira, 24 de Março de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

SJU Tecnologia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, Sob NUEL 105061833, uma sociedade denominada SJU Tecnologia e Serviços - Sociedade Unipessoal, Lda.

O presente contrato social foi celebrado por:

Sérgio Júlio Ubisse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100462081P, emitido a 21 de Junho de 2021, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Hulene A, Quarteirão 28, Casa n.º 336, NUIT 100942070.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SJU Tecnologia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Mavota, Bairro Hulene A, Quarteirão 28, Casa n.º 336, podendo, por deliberação do sócio, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) serviços de informática, programação, *web*,

b) comércio de máquinas e equipamentos;

c) intermediação em logística; gestão de *software*;

d) consultoria informática;

e) comércio de consumíveis informáticos;

f) fornecimento de material de escritório;

g) domínio para empresas;

h) marketing e publicidade;

i) consultorias técnicas e científicas;

j) comércio a grosso e retalho com importação e exportação;

k) outras actividades de consultorias e comércio permitidos na lei moçambicana.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que o sócio assim o delibere e obtenha a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para o desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de uma quota de100%, pertencente ao sócio único de nome Sérgio Júlio Ubisse.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração será exercida pelo sócio Sérgio Júlio Ubisse, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juizo e fora dele, tanto na ordem juridica interna como internacional, dispondo-se de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercicio da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quasiquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Só Pneus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Só Pneus, Limitada, matriculada sob NUEL 105065563, constituído entre as sócias Winny Silvia Dias Afonso Chinganda, solteira, natural da Cidade da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no 8.o Bairro Macurrungo, Rua 07, portador de Bilhete de Identidade n.º 070106444251B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a quatro de Março de dois mil e vinte e dois e Silvia Maria Luis Caetano Dias, solteira, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no 8.º Bairro Macurrungo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050104384614S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a cinco de Junho de dois mil e vinte e três. Que constituem uma sociedade, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Só Pneus, Limitada, tem a sua sede na Av. Samora Machel, Bairro dos Pioneiros, Cidade da Beira, podendo, abrir outras sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios, doravante designada por simplesmente sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) venda de acessórios de veículos automóveis;
b) importação e exportação de equipamentos e acessórios de veículos;
c) importação e exportação de máquinas;
d) aluguer de veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais, no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas, e da seguinte maneira:

a) Winny Silvia Dias Afonso Chinganda com 80% da quota, correspondentes a 80.000,00MT (oitenta mil meticais);
b) Silvia Maria Luis Caetano Dias com 20% da quota, correspondentes a 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se determinará o aumento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Winny Silvia Dias Afonso Chinganda, fica desde já nomeada administradora.

Dois) Para obrigar a sociedade, bastará assinatura dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Beira, 26 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Sofrinho & Tobela – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105061702, uma sociedade denominada Sofrinho & Tobela – Sociedade de Advogados, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas a seguir:

Messias Sizínio Paulo Sofrinho, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100851481J, emitido a 21 de Outubro de 2025 e válido até 24 de Outubro de 2030, Advogado, titular da Carteira Profissional n.º 03111, inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique, casado, com Rachel Adelino Chiote Sofrinho, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100431839F, emitido a 26 de Novembro de 2020 e válido até 25 de Novembro de 2030; e

Luís Eugénio Tobela, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100563620N, emitido a 17 de Fevereiro de 2016 e válido até 17 de Fevereiro de 2026, Advogado, titular da Carteira Profissional n.º 02848, inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique, casado, com Isaura Francisco Mochocha Tobela, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100253124Q, emitido a 22 de Setembro de 2021 e válido até 21 de Setembro de 2031.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade de advogados e adopta a denominação Sofrinho & Tobela – Sociedade de Advogados, Limitada, abreviadamente STA, Lda, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 313, Bairro Maxaquene, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da profissão de Advogado, o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, distribuídos da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Messias Sizínio Paulo Sofrinho; e

b) outra quota de 25.000,00MT, correspondente a 50% pertencente ao sócio Luís Eugénio Tobela.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por dois administradores, Messias Sizínio Paulo Sofrinho e Luís Eugénio Tobela com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelos sócios, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que sejam advogados), que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeado, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto aos sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um Diretor-geral, eventualmente assistido por um Diretor-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a Administração designar o Diretor-geral e o Diretor-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais do sócio)

Constituem direitos especiais do sócio:

a) admitir os associados;
b) executar trabalhos jurídicos;
c) isenção de horário;
d) quinhoar nos lucros;
e) participar nas alterações deliberações de sócios;
f) informar-se sobre a vida da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional, advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) As actividades do advogado associado são reguladas por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Constituem direitos gerais dos associados os seguintes:

a) exercer actividade profissional de advogado fora da sociedade, desde que autorizado ou em acordo escrito dos sócios.
b) apresentar trabalhos jurídicos e propostas de carácter científico, discutindo-as e votando-as;
c) fazer uso de serviços prestados pela sociedade, na forma determinada pela administração.
d) desenvolver acções tendentes ao seu desenvolvimento contínuo (autoformação);
e) todos os demais direitos, previstos na competente legislação em vigor no Estado moçambicano.

Quatro) Constituem deveres gerais dos associados:

a) executar trabalhos jurídicos;
b) observar os preceitos de ética profissional;
c) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da sociedade;
d) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado na sociedade;
e) controlar a execução dos orçamentos e rentabilida de dos trabalhos de que é responsável;
f) contribuir para a avaliação e desenvolvimento das competências dos advogados associados e dos advogados estagiários;
g) validar as horas incorridas pelos advogados nos trabalhos;
h) garantir a facturação e recebimento atempado dos honorários dos seus trabalhos;
i) garantir a gestão dos clientes e a qualidade dos trabalhos em curso nos clientes de que é responsável;
j) identificar oportunidades de negócio, de acordo com a estratégia definida, e desenvolver acções comerciais e técnicas para a sua angariação;
k) estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados de Moçambique;
l) pagar pontualmente as suas quotas junto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único observar-se-á o disposto na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e de mais legislação complementar.

Maputo, 15 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Solid Core Electromechanical – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105067678, uma entidade denominada Solid Core Electromechanical, SU, Lda, por:

Feliciano Armando Micavo Júnior, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Maxaquene A, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151177Q, emitido no dia 4 de Fevereiro de 2022 em Maputo.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

A sociedade adopta a denominação de Solid Core Electromechanical - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se sob a forma da sociedade por quotas Unipessoal de responsabilidade limitada, com sede em Mozal, Bairro Djonasse Q.16, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) serviços mecânicos industriais;
b) instalação, manutenção e montagem de tubagens, estruturas metálicas e equipamentos rotativos (bombas, compressores, sistemas hidráulicos).
c) serviços eléctricos industriais;
d) montagem de quadros eléctricos, MCCS, cablagem, motores, sistemas de aterramento e alimentação crítica;
e) instrumentação e controlo;
f) fornecimento, instalação e calibração de sensores de nível, vazão, pressão, temperatura e posição.
g) automação industrial;
h) integração de sistemas, painéis de controlo, PLCs e otimização de processos;
i) manutenção e confiabilidade;
j) dimensionamento, fornecimento, montagem e manutenção de sistemas de irrigação;
k) contratos preventivos e correctivos, auditorias técnicas e melhoria de desempenho operacional;
l) fornecimento técnico;
m) venda de equipamentos e componentes industriais certificados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 100% de capital social detido pelo sócio Feliciano Armando Micavo Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Feliciano Armando Micavo Júnior, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução e com ou sem remuneração, competindo-lhe administrar e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos, documentos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa a quem este delegar poderes para o efeito.

Maputo, 14 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

TGA - Tomás Graciel, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade TGA - Tomás Graciel, Advogados - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101427722, constitui entre Tomás Graciel Luís, de nacionalidade moçambicana, portador de BI n.º 070101611379A, emitido a 12 de Janeiro de 2026, que constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação TGA - Tomás Graciel, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente TGA – Advogados, tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) o exercício da profissão de advogado;
b) arbitragem, mediação e conciliação;
c) administração de massas falidas;
d) gestão de serviços jurídicos;
e) agente de propriedade industrial;
f) consultoria jurídica e fiscal.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Tomás Graciel Luís.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade, pertence ao único sócio Tomás Graciel Luís, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contrato ou outros documentos, é suficiente a assinatura do único sócio.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Beira, 2 de Abril de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tivoli Beira – Hotelaria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de dezasseis de Fevereiro de dois mil vinte e seis, pelas onze horas, reuniu a assembleia geral da Tivoli Beira – Hotelaria e Serviços, Limitada, com sede na Av. 24 de Julho, n.º 11, 3.º Piso - Polana Shopping, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101896862, com capital social de um milhão de meticais, onde deliberaram a cessão da quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais da ora sócia TDO-Gestora de Participações Sociais, S.A, que detinha na referida sociedade que cede a favor da sócia Teixeira Duarte – Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários, S.A e a sócia Tedal – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A, também cede a totalidade da sua quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais a favor da sócia Teixeira Duarte – Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários, S.A, por sua vez a sócia única manifestou vontade em transformar a sociedade por quotas limitada, em sociedade unipessoal por quotas limitada, e consequente alteração integral dos estatutos o qual passa ter a seguinte nova redação:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Tivoli Beira - Hotelaria e Serviços, SU, Lda., tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Bairro da Polana, Avenida 24 de Julho, n.º 11, 3.º Piso, Polana Shopping.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir, mudar ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração da indústria hoteleira, podendo exercer outras actividades, comercial, industrial e afins, não proibidas pela lei, depois de obtidas as autorizações necessárias.

Dois) A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações de toda a espécie, tomar parte ou interessar-se, por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares, consórcios ou associações existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo, lei reguladora, bem como fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 1 (uma) quota com igual valor nominal, detida pela Teixeira Duarte – Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários, S.A.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e prestações acessórias)

Um) Podem ser exigidas aos sócios, na proporção das suas quotas, prestações suplementares realizadas em dinheiro, até ao montante global de vinte milhões de meticais.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada por unanimidade dos votos emitidos.

Três) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Quatro) Os sócios poderão acordar a realização de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, mediante deliberação unânime da assembleia geral da sociedade, que determinará os prazos e demais termos e condições para a realização das mesmas.

Cinco) Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dezasseis de Fevereiro de dois mil vinte e seis, pelas dez horas, reuniu a assembleia geral da Avenida - Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros, Limitada, com sede na Av. 24 de Julho, n.º 11, 3.º Piso - Polana Shpping, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101891798, com capital social de doze milhões de meticais, onde deliberaram a cessao da quota no valor nominal de três milhões que a sócia TDO-Gestora de Participações Sociais, S.A, detinha na referida sociedade que cede a favor da sócia Teixeira Duarte – Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários, S.A e a sócia TEDAL – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A, também cede a totalidade da sua quota no valor nominal de nove milhões de meticais a favor da sócia Teixeira Duarte – Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários, S.A, por sua vez a sócia unica manifesto a vontade de transformar a sociedade por quotas limitada, em sociedade unipessoal por quotas limitada, e consequente alteração integral dos estatutos o qual passa ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou entre estes e a sociedade.

Dois) A transmissão "inter vivos" de quotas para terceiros, gratuita ou onerosa, depende sempre do consentimento prévio da sociedade, a qual, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, tem preferência na aquisição, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado.

Três) O sócio que pretenda ceder no todo ou em parte a respectiva participação social a terceiros deve comunicar por carta ou por outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Se a sociedade autorizar a cedência e não quiser usar o seu direito de preferência, mas se mais de um sócio quiser preferir, a quota será dividida na proporção das dos sócios que a pretenderem.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade tem o direito de amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

a) por acordo com o próprio sócio que dela for titular;

b) se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) se a quota for onerada ou dada como garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa coletiva, se dissolver;

e) se a quota for de algum modo cedida com violação das regras de consentimento e preferência estabelecidas no artigo quinto.

Dois) Salvo acordo diverso entre as partes, a contrapartida da amortização será o valor que couber à quota segundo o último balanço aprovado, ou se a sociedade assim o entender, segundo um balanço especialmente organizado para o efeito.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a mesma assembleia geral o decidir.

Quatro) A sociedade terá ainda o direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número um, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela, serem criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos a convocação para as assembleias gerais será feita por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios e expedidas com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) Comparecendo ou fazendo-se representar todos os sócios na reunião da assembleia geral, serão válidas todas as deliberações tomadas, ainda que recaiam sobre objecto estranho à ordem de trabalhos ou que a convocação não haja sido regularmente feita.

Três) As assembleias gerais podem ter lugar, quando estejam presentes, ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sua sede social.

Quatro) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por quem livremente indicarem por simples carta subscrita pela sua gerência ou administração ou mediante os mandatários que tiverem constituído por instrumento notarial.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas por um ou mais administradores que a assembleia geral designar, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados de caução e auferindo ou não remuneração, conforme a mesma assembleia vier a deliberar.

Dois) Para administrador pode ser designada qualquer pessoa colectiva, quer seja sócio ou não, a qual então exercerá as suas funções por intermédio de um seu representante, que poderá ser por ela designado por simples carta subscrita por quem tiver poderes para a obrigar.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos.

Quatro) Aos administradores competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios, designadamente:

a) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em arbitragens e aceitar as decisões por elas proferidas, quer nos termos da legislação moçambicana, quer nos de organismos internacionais;

b) adquirir, vender, permutar, onerar, ou por qualquer outra forma alienar, local ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance, natureza ou forma que revistem;

d) contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais;

e) constituir procuradores sociais e delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa;

f) convocar a assembleia geral da sociedade sempre que o entenda necessário;

g) desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para realização dos fins sociais.

Cinco) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

a) pelas assinaturas, em conjunto, de quaisquer dois administradores;

b) pelas assinaturas, em conjunto, de um administrador e de um mandatário social ou de dois mandatários sociais quanto a estes dentro dos limites dos respetivos mandatos;

c) pela assinatura de um só administrador ou de um só mandatário social, no primeiro caso se a assembleia geral nele tiver expressamente delegado poderes específicos para o acto e, no segundo, em conformidade com os preciosos termos que constarem da respectiva procuração especial.

Dois) É vedado a qualquer administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

CAPÍTULO IV

Das outras disposições

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e resultados)

Um) Os anos sociais coincidirão com os anos civis e os balanços fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, sem qualquer limitação, podendo, no todo ou em parte, ser destinados a quaisquer outras reservas e fundos sociais ou distribuídos aos sócios, neste caso na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo o que for omisso regularão as disposições do Código Comercial, e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo,10 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

TLB Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade TLB Logística & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105069714, Lucinda António dos Santos Benquimane, solteira, natural da Cidade de Quelimane, portadora do B.I n.º 040102333937J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Quelimane, a 21 de Agosto de 2025.

Que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação TLB Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede na Cidade de Beira, Avenida Samora Machel, no Bairro Maquinino, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comercial a actividade prestação de serviços na area de agenciamento de carga.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias ao seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição, entrada em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o proprietário tenha na empresa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) Administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do representante Lucinda António dos Santos Benquimane.

Dois) Contribuir para a realização dos fins e progressos da empresa.

Três) Definir e valorizar o património da empre sa.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência, deliberação, e representação)

A sociedade fica obrigada: pela assinatura da administradora Lucinda António dos Santos Benquimane, que desde ja fica nomeada gerente com dispensa de caução, excepto em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letra de favor fiança, abonações e outros actos semelhantes, em actos e documentos que depende especialmente da deliberação da assembleia geral, como alteração do contrato da sociedade, amortização de quota, subscrição ou alinharão de capital nas outras sociedade.

Beira, 27 de Março de 2026. — A Conservadora, *Ilegível.*

TM & MR Hydrothbos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105070696, uma entidade denominada TM & MR Hydrothbos, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre:

Dércio Luís Roía, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 100100778768N, emitido na Cidade de Maputo, a 10 de Maio de 2021, residente no Bairro da Matola C, Casa n.° 327, Q. 02, na Cidade da Matola, Província de Maputo; e

Elso Bernardo Lourenço, casado com Cristina Boaventura Lourenço, no regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Chimoio, portador do B.I. n.º 110200518911F, emitido na Cidade de Maputo, a 16 de Novembro de 2021, residente no Bairro de Tsalala, Casa n.º 100, Q. 03, na Cidade da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação TM & MR Hydrothbos, Limitada tem a sua sede na Cidade da Matola, na Av. das Indústrias, Casa n.º 29/30, P.708, no Bairro de Sikwama, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, delegações e agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do País onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo principal:

a) a sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento e prestação de serviços, comércio, representação, produção, transformação, importação e exportação nas seguintes áreas:

b) prestação de serviços e consultoria, assessória e manutenção na área hidráulica e canalização industrial;

c) indústria e transformação de bens e equipamentos, incluindo montagem, manutenção industrial, electrónica, mecânica e produção de equipamentos hospitalares e tecnológicos;

d) comércio geral, *procurement*, representação de marcas, venda de material informático, electrónico e outros bens;

e) a sociedade poderá desenvolver outros serviços subsidiários ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizados e aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT) totalizando 100% do capital social, dividido pelos sócios com as seguintes quotas:

a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), pertencente ao sócio Dércio Luís Roía, equivalente a cinquenta porcento (50%) do capital subscrito; e

b) outra quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), pertencente ao sócio Elso Bernardo Lourenço, equivalente a cinquenta porcento (50%) do capital subscrito.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas no Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

Gestão

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Dércio Luís Roía, com de mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

Dois) A sociedade é obrigada:

a) pela assinatura do gerente;

b) pela assinatura de um gerente e de um procurador especialmente constituído para o efeito pelo conselho da gerência.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados por lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 27 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Transporte Sucesso Log – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e seis, na sociedade Transporte Sucesso Log – Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 105062885, o sócio Jian Zhou com o capital social de cem por cento, presidiu a reunião estando presente a senhora Lingxiao Shu, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, tendo pelo sócio sido manifestado a vontade de rescindir o cargo de administrador e nomear o cargo da administração da sociedade a senhora Lingxiao Shu.

Em consequência das deliberações, o artigo quinto da sociedade adopta a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade será exercido pela senhora Lingxiao Shu e que desde já e pelos presentes estatutos é designada administradora.

Dois) Compete a administradora exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A administradora em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do gestor.

Maputo, 13 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Vênus At Fleur Atelier, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105066838, uma entidade denominada Vênus At Fleur Atelier, SU, Lda que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Por contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, pela sócia única, Vênus At Fleur Atelier, SU, Lda, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída de acordo com as leis da República de Moçambique, será registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais,sob NUEL 105066838, com sede na Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro Sommerschild, Rua Pereira Marinho, n.º 273, representada pela única sócia, Sheila Futuro Alberto Chideco, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300035656A, Passaporte n.º AB1187305, residente em Chocas Mar, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Vênus At Fleur Atelier, SU, Lda, constituindo-se como sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Sommerschild, Rua Pereira Marinho, n.º 273.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da sócia única, abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a decoração floral e *design* floral para eventos sociais, corporativos e institucionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer, como atividades complementares:

a) criação, produção e montagem de arranjos florais naturais e artificiais;
b) organização, produção e apoio decorativo em eventos (casamentos, aniversários, recepções, inaugurações e eventos empresariais);
c) prestação de serviços de cenografia decorativa e ornamentação;
d) consultoria em decoração e design de ambientes;
e) fornecimento regular de decoração floral para residências, escritórios, hotéis, restaurantes e espaços comerciais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social é de 100% (cem por cento), pertencente ao sócio único: Vênus At Fleur Atelier, SU, Lda, NUEL 105066838, representada pela sua sócia Sheila Futuro Alberto Chideco, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300035656A e do Passaporte n.º AB1187305, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, é exercida pela Sheila Futuro Alberto Chideco, que assume o cargo de gerente.

Dois) Compete à gerente:

a) representar a sociedade perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
c) assinar contratos, acordos e documentos necessários à atividade da sociedade;
d) praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, iniciando a sua atividade na data do respetivo registo definitivo.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição da sócia)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais, que designarão entre si quem assumirá a representação da sociedade, salvo se deliberarem pela sua dissolução.

Dois) Enquanto não houver designação, todos os herdeiros ou representantes legais serão considerados representantes da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) As despesas inerentes à constituição da sociedade serão suportadas pela própria sociedade.

Maputo, 14 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Verde Vivo Consultoria Ambiental, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da Sociedade Verde Vivo Consultório Ambiental, Limitada, matriculada sob NUEL 105045529, com NUIT 401995161, entre:

Hortência Luís Húo Tembe, nacionalidade moçambicana, casada, natural da Mavanga-Vilanculos, portador do B.I n.º 070100474554J, emitido a 14 de Setembro de 2023, residente na Cidade da Beira, 8.º Bairro Macurungo;

Adelino Domingos Vasco, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Cheringoma, portador do B.I n.º 070104987268B, emitido a 11 de Novembro de 2021, residente na Beira, no 3.ª Ponta-Gea; e

Eduardo Baptista de Alegre Jairoce, de nacionalidade moçambicana, casado, natural da Beira, portador do BI n.º 050201550932N, emitido a 28 de Agosto de 2021, residente na Beira, no 3.ª Ponta-Gea.

É constituida uma sociedade Comercial por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adpta a firma Verde Vivo Consultoria Ambiental, Lda e têm a sua sede no 4.º Bairro Chaimite, na Cidade da Beira.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) consultório;
b) realização de estudo de impacto ambiental;
c) realização de auditorias ambientais;
d) elaboração de plano de acção;
e) elaboração de relatório de monotorização e desempenho ambiental;
f) desenho de modelos de gestão de resíduos sólidos e consultoria empresarial.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duraçao)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital Social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT correspondente a soma das quatro quotas assim distribuidas:

a) uma quota nominal de 80.000,00MT (oitenta mil menticais), correspondente a 40% do capital social, pertecente à sócia Hortência Luís Húo Tembe;
b) uma quota nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 30%, pertencente ao sócio Adelino Domingos Vasco;
c) uma quota nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 30% pertencente ao sócio Eduardo Baptista de Alegre Jairoce.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo os sócios, no entanto, fazer suplementos a sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade pertencem à sócia Hortência Luís Húo Tembe.

Dois) Para obrigar a sociedade são necessárias penas duas assinaturas.

CLAÁUSULA SEXTA

(Cedência)

Um) A divisão e transmissão total ou parcial das quotas a sócios ou tecnicos dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas ou parte delas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Exercício)

Um) O exercício coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia getal com parecer do técnico de contas.

CLÁUSULA OITAVA

(Lucros)

Os lucros da sociedade terão a seguinte: aplicação:

a) 25% para o fundo de reserva legal;
b) o restante será distribuído pelos sócios na promoção das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) Nos casos de interdição de qualquer dos sócios, a respectiva quota será administrada pelo representante legal do sócio interdito.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, que representem pelo menoss 51% do respectivo capital.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Lacunas)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e de demais legislação vigente na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Vigência)

Este contrato considera-se celebrado a partir da data, em que sejam reconhecidas presencialmente as assinaturas dos sócios pelo notário.

Está conforme.

Beira, 9 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Vórtex Engenharia e Arquitectura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Vórtex Engenharia e Arquitectura, Limitada, matriculada sob NUEL 105062446, entre: Norvaldo Pedro Mathe, portador do Bilhete de Identidade n.º 090306947237F, emitido a 24 de Outubro de 2025, pela Direção de Identificação Civil da Cidade da Beira; e Raúl José Sacur, nacionalidade moçambicana portador do BI n.º 070102261213J, emitido a 29 de Abril de 2022, pela Direção de Identificação Civil da Cidade da Beira.

Que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Vórtex Engenharia e Arquitectura, Lda.

Dois) É constituída como sociedade por quotas, regida pela legislação da República de Moçambique.

Três) A sede situa-se na Cidade da Beira, podendo ser transferida por deliberação dos sócios.

Quatro) A sociedade pode criar filiais ou representações onde for conveniente.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) execução de empreitadas de construção civil, públicas e privadas;
b) construção, ampliação e reabilitação de edifícios e infra-estruturas;
c) pavimentação e obras urbanas;
d) elaboração de projectos de engenharia e arquitectura ligados às empreitadas;
e) prestação de serviços complementares de construção (pintura, electricidade, canalização, mosaicos, carpintaria metálica, terraplanagem, entre outros);
f) participação em concursos públicos e privados de empreitada.

CAPÍTULO III

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social é de 500.000,00MT, dividido em duas quotas iguais:

a) Norvaldo Pedro Mathe – 50% (250.000,00MT)

b) Raúl José Sacur – 50% (250.000,00 MT).

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por dois sócios-gerentes.

a) fica nomeado como director-geral: Norvaldo Pedro Mathe;

b) fica nomeado como director administrativo: Raúl José Sacur.

Dois) Ambos mantêm o estatuto de sócios-gerentes.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral da empresa.

Dois) Poderes específicos podem ser delegados mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Assembleia de sócios)

Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Os lucros são distribuídos proporcionalmente às quotas.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

São regidos pela legislação das sociedades comerciais vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Entrada em vigor)

Entra em vigor com assinatura dos sócios e depósito na Conservatória.

Está conforme.

Beira, 13 de Março de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Prime Commodities – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Prime Commodities – Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada sob NUEL 105066639, entre Kunal Jain, de nacionalidade Indiana, portador de Passaporte n.º Z4977684, emitido a 29 de Outubro de 2018, pela República da Índia e válido até 28 de Outubro de 2028, residente na Cidade da Beira, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Prime Commodities – Sociedade Unipessoal, Lda, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na Província de Sofala, Cidade da Beira, Bairro Vaz, Milha n.º 03, Armazéns n.º 6, último talhão a esquerda, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) comercialização de produtos agrícolas e cereais;

b) comércio de produtos químicos;

c) comércio de fertilizantes, adubos, e seus derivados;

d) comércio de todos tipos de produtos alimentares e complementares;

e) comércio de arroz, trigo, farinha etc;

f) importação e exportação de produtos agrícolas e cereais;

j) importação e exportação de diverso.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Kunal Jain e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Kunal Jain.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omisso nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Abril de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 200,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.